



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA CLEIDE PEREIRA MORAES

**O SERVIÇO SOCIAL NA PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES VÍTIMAS DAS
DROGAS**

Miracema do Tocantins, TO

2025

Maria Cleide Pereira Moraes

O Serviço Social na proteção de adolescentes vítimas das drogas

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Orientador (a): Prof. Me. Amanda Elisa Vaz

Miracema do Tocantins, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

M827s Moraes, Maria Cleide Pereira.
 O Serviço Social na proteção de adolescentes vítimas das drogas.
 / Maria Cleide Pereira Moraes. – Miracema, TO, 2025.
 75 f.

 Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
 Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.
 Orientadora : Amanda Elisa Vaz

 1. Serviço Social. 2. Adolescência. 3. Drogas. 4. Direitos
 humanos. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MARIA CLEIDE PEREIRA MORAES

O SERVIÇO SOCIAL NA PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES VÍTIMAS DAS
DROGAS

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 25 / 11 / 2025

Banca Examinadora

Prof. Me. Amanda Elisa Vaz, Orientadora, UFT

Prof. Dr. Ingrid Karla da Nobrega Beserra, Avaliadora, UFT

Prof. Me. Luiz Gustavo Santana, Avaliador, UNITINS

Aos adolescentes que, em meio à cruel realidade da pobreza, encontraram nas promessas do tráfico uma falsa esperança. Que possamos enxergar com suas histórias não os seus delitos, mas a ausência de oportunidades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Grande Artista do Universo por me inspirar, sustentar e amar. E por revelar-me que não posso desistir, pois, ainda há muitas páginas em branco a serem coloridas.

Agradeço à minha mãe, Maria das Graças Pereira Moraes, por todo o esforço em criar meus irmãos e a mim, e por ensinar-nos a enfrentar a realidade da vida com coragem.

Agradeço também aos meus irmãos e irmãs pelo amor e pelas palavras de incentivo. À minha irmã Maria Lucélia Pereira Moraes, expresso gratidão pelo constante apoio e por sonhar comigo. De modo especial, agradeço ao meu sobrinho e filho de coração, Hugo Vitor Batista Moraes, por ser minha inspiração a prosseguir. De modo geral, agradeço a todos os meus familiares, sobrinhos, cunhados e cunhadas por tornarem meus dias mais leves.

Agradeço a minha amiga querida Claudia Jorge Carneiro (in memoriam), por me considerar uma irmã, por ser a pessoa que mais acreditou em mim, mesmo nos momentos em que eu própria duvidava de mim mesma.

Agradeço a todos os colegas de curso que ao longo desses anos fizeram parte da minha vida, em especial, Marilete Soares Cursino, Milena Pereira de Souza, Milena Carvalho dos Santos, Raiane da Silva Amaral, Sarah Hanna de Araújo Oliveira Sales e Valdiná Lopes Moreira, minha sincera gratidão por me oferecerem suas amizades sinceras.

Agradeço ao corpo docente do Curso de Serviço Social, que longo da graduação, contribuíram para minha formação acadêmica. Sou profundamente grata por cada ensinamento, orientação e palavra de incentivo, pois foram essenciais até esse momento da graduação e será ao longo da trajetória profissional.

Agradeço especialmente à minha orientadora Amanda Elisa Vaz, por me tomar pela mão em um momento em que achei que não conseguiria concluir essa graduação. Gratidão pela sua humanidade.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) analisa o papel do Serviço Social na proteção de adolescentes vítimas das drogas, compreendendo esse fenômeno como uma das expressões mais complexas da questão social no capitalismo periférico brasileiro. A pesquisa parte da seguinte pergunta: como o Serviço Social atua na proteção integral de adolescentes vulnerabilizados pelo fenômeno das drogas e de que modo as políticas e práticas institucionais influenciam essa intervenção? O estudo sustenta que o envolvimento juvenil com as drogas não decorre de escolhas individuais isoladas, mas de um contexto estruturado por desigualdade social, ausência de políticas públicas, racismo, precarização dos direitos e criminalização seletiva da pobreza. Nesse cenário, adolescentes das periferias são historicamente expostos a práticas institucionais que privilegiam respostas punitivas em detrimento da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O objetivo geral consistiu em analisar a atuação do Serviço Social na proteção de adolescentes envolvidos com as drogas, identificando os desafios ético-políticos que atravessam essa prática profissional. Como objetivos específicos, buscou-se: examinar os marcos legais e institucionais que orientam as políticas sobre drogas; compreender os fatores socioeconômicos e culturais que impulsionam a inserção juvenil com as drogas; e discutir estratégias de intervenção profissional fundamentadas na promoção de direitos, prevenção, redução de danos e fortalecimento da cidadania. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, orientada pelo materialismo histórico-dialético. Foram analisadas legislações, normativas e relatórios oficiais, além de produções científicas de autores clássicos e contemporâneos do Serviço Social, selecionadas segundo critérios de relevância temática, consistência metodológica e atualidade. Conclui-se que o enfrentamento das vulnerabilidades que atingem a adolescência requer políticas intersetoriais, práticas humanizadas e superação do paradigma repressivo. A profissão emerge como estratégica na mediação de direitos, articulação de redes de proteção e construção de práticas emancipatórias orientadas pela defesa intransigente dos direitos humanos.

Palavras-chave: Serviço Social. Adolescência. Drogas. Direitos humanos.

ABSTRACT

This undergraduate thesis analyzes the role of Social Work in protecting adolescents who are victims of drug-related vulnerabilities, understanding this phenomenon as one of the most complex expressions of the social question within Brazilian peripheral capitalism. The research is guided by the following question: How does Social Work act in the integral protection of adolescents made vulnerable by the drug phenomenon, and how do public policies and institutional practices influence this intervention? The study argues that youths' involvement with drugs does not stem from isolated individual choices, but from a broader context shaped by social inequality, lack of effective public policies, racism, precarious access to rights, and the selective criminalization of poverty. In this scenario, adolescents living in peripheral territories are historically exposed to institutional practices that prioritize punitive responses over the comprehensive protection established by the Statute of Children and Adolescents (ECA). The general objective was to analyze the role of Social Work in protecting adolescents involved with drugs, identifying the ethical-political challenges that shape this field of practice. The specific objectives were: to examine the legal and institutional frameworks guiding drug policies; to understand the socioeconomic and cultural factors that contribute to youths' insertion into drug-related dynamics; and to discuss professional intervention strategies grounded in rights promotion, prevention, harm reduction, and the strengthening of citizenship. Methodologically, this is a documentary and bibliographic research, qualitative in nature and guided by historical-dialectical materialism. The analysis covered legislation, regulations, and official reports, as well as scientific literature from classical and contemporary Social Work authors, selected according to criteria of thematic relevance, methodological consistency, and up-to-date academic contribution. The study concludes that confronting the vulnerabilities affecting adolescents requires intersectoral policies, humanized practices, and the overcoming of the repressive paradigm. The profession emerges as strategic in mediating rights, articulating protection networks, and constructing emancipatory practices grounded in the uncompromising defense of human rights.

Keywords: Social Work. Adolescence. Drugs. Human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS AD	Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CEBRID	Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializados de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAD	Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LSD	Dietilamida do Ácido Lisérgico
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MS	Ministério da Saúde
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PLANAD	Plano Nacional de Políticas sobre Drogas
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PNAD	Política Nacional sobre Drogas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SNC	Sistema Nervoso Central
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	QUESTÃO SOCIAL E EXCLUSÃO NO CAPITALISMO.....	13
2.1	As drogas e a vulnerabilidade da adolescência.....	15
2.2	Criminalização, política antidrogas e direitos humanos.....	24
2.3	Desigualdades estruturais e criminalização seletiva.....	38
3	PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AS DROGAS.....	47
3.1	Serviço Social e a juventude criminalizada.....	48
3.2	Trabalho intersetorial e promoção da cidadania.....	59
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
	REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo brasileiro, o fenômeno das drogas e seus impactos sobre a adolescência configura uma das expressões mais dramáticas da questão social, pois o aumento do número de jovens envolvidos com o consumo e o comércio de substâncias ilícitas, especialmente nas periferias urbanas, revela profundas desigualdades estruturais, violações de direitos fundamentais e a presença histórica de políticas seletivas, ou punitivas que atingem sobretudo adolescentes pobres e negros. Esses elementos demonstram que o fenômeno não pode ser compreendido por perspectivas moralizantes ou individualizantes, mas por sua inserção nas contradições estruturais do capitalismo periférico brasileiro.

O Serviço Social, enquanto profissão inscrita nas tensões entre proteção social e controle, é chamado a intervir criticamente na defesa dos direitos humanos, na mediação entre Estado e sociedade e na formulação de estratégias de proteção integral a adolescentes que vivenciam situações de vulnerabilidade decorrentes das drogas.

Conforme assinala Iamamoto (2007), a profissão atua nas contradições do capitalismo, entre as demandas do capital e as necessidades humanas, o que exige um posicionamento ético-político comprometido com a emancipação dos sujeitos e com a defesa intransigente dos direitos.

Considerando esse contexto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) propõe-se a analisar o papel do Serviço Social na proteção de adolescentes vítimas das drogas, compreendendo as dimensões sociais, políticas, jurídicas e institucionais que conformam o fenômeno e identificando as possibilidades de intervenção profissional.

Para orientar a investigação, estabeleceu-se a seguinte pergunta norteadora: de que modo o Serviço Social atua na proteção integral de adolescentes vítimas das drogas e como as políticas, normativas e práticas institucionais influenciam essa atuação em um contexto marcado pela desigualdade, pela criminalização e pela violação de direitos?

A abordagem teórico-metodológica adotada ancora-se no materialismo histórico-dialético, que permite apreender a realidade de forma totalizante, considerando seu caráter dinâmico, contraditório e historicamente determinado. Essa perspectiva possibilita compreender o envolvimento de adolescentes com o

tráfico de drogas como expressão da questão social e resultado das condições materiais de vida, da ausência de políticas públicas efetivas, da seletividade penal e da criminalização da pobreza. Analisar esse fenômeno exige interpretar as mediações entre sujeitos, instituições e estruturas sociais, evitando leituras naturalizantes ou moralistas.

A pesquisa desenvolvida é de natureza qualitativa e possui caráter documental e bibliográfico. Essa opção justifica-se pela necessidade de articular diferentes tipos de fontes que permitam compreender tanto o marco jurídico-institucional sobre drogas e adolescência quanto a produção teórica e científica consolidada nas áreas do Serviço Social e campos afins.

No que se refere às fontes primárias, foram examinadas legislações, decretos, resoluções, diretrizes e documentos oficiais, tais como a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), o ECA, publicações do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), além de documentos internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Esses materiais foram tratados por meio de análise crítica, destacando contradições, avanços, lacunas e disputas político-ideológicas presentes no campo das políticas antidrogas e da proteção juvenil no Brasil.

No que diz respeito às fontes secundárias, foram analisados livros, artigos científicos, dissertações, relatórios acadêmicos e textos especializados publicados em revistas como Serviço Social & Sociedade, Ser Social, Revista Katálysis, Ciência & Saúde Coletiva e Serviço Social em Revista, além de materiais disponíveis em bases como SciELO, IPEA e portais institucionais de universidades públicas.

As produções teóricas de autores como Yamamoto, Netto, Yazbek, Mota, Guerra, Leonardo e Rocha constituíram o eixo central da análise, por oferecerem referenciais críticos sobre questão social, políticas de drogas, seletividade penal e atuação profissional. O tratamento das fontes secundárias seguiu procedimentos de leitura exploratória, seletiva e analítica, permitindo a construção interpretativa das categorias que orientaram a pesquisa.

Os critérios de seleção do conteúdo incluíram pertinência temática, relevância acadêmica, atualidade, consistência metodológica e circulação reconhecida nos campos do Serviço Social, das políticas sociais e dos estudos sobre adolescência e

drogas. Foram priorizados textos produzidos a partir dos anos 2000, sem desconsiderar obras clássicas fundamentais para o referencial teórico adotado. Todo o material analisado foi sistematizado criticamente, articulando elementos jurídicos, teóricos e institucionais em diálogo com a realidade social brasileira.

A partir desse processo analítico, foram identificadas as categorias centrais que estruturam o estudo: questão social e capitalismo periférico; criminalização da pobreza e seletividade penal; políticas públicas de proteção integral; e atuação do Serviço Social. Essas categorias permitiram organizar e interpretar os dados de forma coerente com o método adotado, destacando as mediações existentes entre estrutura, políticas públicas e prática profissional.

Os resultados parciais obtidos apontam que a política antidrogas brasileira opera predominantemente sob uma lógica repressiva, que incide de maneira seletiva sobre adolescentes pobres, reforçando desigualdades históricas e fragilizando a proteção integral prevista no ECA.

A análise evidenciou também que a vulnerabilidade juvenil ao consumo de drogas e ao tráfico que é resultado de processos estruturais, associados à pobreza, à ausência de políticas sociais de qualidade, ao racismo institucional e às desigualdades territoriais.

A atuação do Serviço Social, apesar dos limites institucionais, revela-se essencial na mediação de direitos, na articulação de redes de proteção, na defesa dos princípios do Projeto Ético-Político e na construção de práticas voltadas à redução de danos, à prevenção e à emancipação juvenil. A pesquisa demonstra que a profissão possui potencial estratégico para tensionar práticas punitivas e propor alternativas baseadas na cidadania, no cuidado e na dignidade humana.

Assim, a introdução integrada à metodologia reafirma o compromisso deste estudo com uma compreensão crítica e histórica da vulnerabilidade juvenil diante das drogas, ressaltando o papel fundamental do Serviço Social na formulação de políticas públicas e na defesa da proteção integral.

O trabalho parte da convicção de que compreender a adolescência como tempo de direitos implica enfrentar a criminalização da pobreza e fortalecer práticas emancipatórias que rompam com a lógica punitiva ainda presente nas políticas sociais brasileiras.

2 QUESTÃO SOCIAL E EXCLUSÃO NO CAPITALISMO

A expressão da questão social sobre as drogas no Brasil configura-se como um fenômeno complexo, desafiador e multifacetado, atravessado por dimensões políticas, econômicas, culturais e éticas, que exige uma análise crítica capaz de ir além das leituras meramente biomédicas, morais ou jurídicos punitivas, pois emerge das contradições estruturais de uma sociedade profundamente desigual, marcada pela exclusão, pela pobreza e pelo racismo.

O consumo e o comércio de substâncias psicoativas, especialmente entre adolescentes, não podem ser reduzidos a decisões individuais, desvios morais ou falhas de caráter, mas devem ser compreendidos como resultado de um contexto estrutural marcado pela desigualdade social, pela precariedade das políticas públicas e pela seletividade penal que recai, sobretudo, sobre a juventude pobre e negra das periferias urbanas.

E essas situações se constituem expressões diretas da questão social, vinculadas à precariedade das políticas públicas, à fragilidade dos mecanismos de proteção social, à seletividade penal e à vulnerabilidade histórica que recai sobre jovens pobres e negros das periferias urbanas.

Refletir sobre drogas e adolescência implica reconhecer as contradições entre o discurso da proteção integral e a prática institucional de caráter punitivo, pois as políticas de prevenção, em muitos casos, coexistem com estratégias repressivas do Estado que, em vez de promoverem inclusão, reforçam a exclusão e a criminalização de segmentos juvenis vulnerabilizados. Essa lógica reforça mecanismos de contenção, vigilância e criminalização seletiva, ao invés de promover inclusão, cuidado ou oportunidades reais de desenvolvimento.

A resposta estatal ao fenômeno das drogas ainda é orientada, majoritariamente, por uma lógica de segurança pública que prioriza o controle e o encarceramento, em detrimento de ações de cuidado, educação e reinserção social, por isso este capítulo analisa o arcabouço jurídico e político que estrutura as políticas públicas sobre drogas no país, discutindo as medidas voltadas à prevenção, repressão e reintegração social, à luz do princípio da proteção integral previsto no ECA.

Busca-se compreender como as diretrizes legais, que preveem intersectorialidade e promoção de direitos, contrastam com práticas institucionais

permeadas por estigmas, seletividade e violência simbólica. A distância entre norma e realidade evidencia que a juventude periférica permanece sendo tratada mais como alvo de contenção do que como sujeito de direitos, as práticas institucionais ainda permanecem ancoradas no paradigma proibicionista, que privilegia o encarceramento e a força policial, em detrimento de políticas sociais articuladas, intersetoriais e voltadas à prevenção.

A análise também aprofunda a compreensão dos fatores que impulsionam a inserção de adolescentes com as drogas, marcada por condições materiais precárias, descontinuidade escolar, ausência de oportunidades de trabalho e a fragilidade das políticas de juventude constituem elementos determinantes desse processo.

O uso dessas substâncias psicoativas ou o tráfico de drogas, nesse contexto, emerge como uma forma de inserção social precária e contraditória, funcionando, muitas vezes, como mecanismo de sobrevivência diante da exclusão estrutural. Assim, a participação juvenil em atividades ilícitas não deve ser interpretada como desvio moral, mas como expressão concreta das desigualdades e das contradições do modo de produção capitalista, que restringe as possibilidades de vida digna.

A forma como o sistema de justiça e os aparatos de controle social respondem a esse fenômeno aprofunda ainda mais a marginalização juvenil, pois a seletividade penal e a estigmatização do “adolescente em conflito com a lei” revelam um padrão histórico de criminalização da pobreza, em que as medidas socioeducativas e as políticas de segurança se tornam instrumentos de contenção e disciplinamento.

A juventude pobre e negra é sistematicamente tratada como ameaça à ordem pública, sendo alvo de abordagens violentas, internações arbitrárias e práticas institucionais que violam direitos fundamentais. Com base nessa perspectiva, compreender as implicações sociais do uso e do tráfico de drogas na adolescência requer uma abordagem crítica e interdisciplinar, articulando as dimensões legais, sociais e históricas que atravessam o fenômeno.

Este capítulo propõe evidenciar como os marcos normativos, as condições socioeconômicas e os processos de criminalização se entrelaçam, produzindo efeitos concretos na trajetória de milhares de jovens brasileiros. Ao mesmo tempo, busca reafirmar a necessidade de políticas públicas integradas e práticas

profissionais comprometidas com a equidade, a justiça social e a defesa intransigente dos direitos humanos.

Superar o paradigma punitivo e repressivo implica afirmar a adolescência como etapa de desenvolvimento humano, de cuidado e de oportunidades, e não de punição ou estigmatização. Nesse horizonte, o papel do Estado e do Serviço Social torna-se essencial na construção de estratégias de prevenção, acolhimento e reinserção social, que reconheçam o adolescente como sujeito histórico e protagonista de direitos.

2.1 As drogas e a vulnerabilidade da adolescência

O uso abusivo de drogas, quando analisado em sua interface com a adolescência, revela-se como uma expressão complexa e violenta da questão social no Brasil. Diferentemente das leituras que reduzem a participação juvenil ao campo da criminalidade individual, a literatura acadêmica enfatiza que se trata de um fenômeno estruturado pela desigualdade, pela exclusão social e pela ausência de políticas efetivas de proteção.

A inserção de adolescentes com as drogas não pode ser compreendida de modo isolado, mas deve ser vista à luz das condições sociais, econômicas e culturais que tornam essa atividade uma das poucas alternativas de inserção no mundo do trabalho e da sobrevivência em territórios marcados pela pobreza (OLIVEIRA E CORDEIRO, 2017, p. 122).

Essa perspectiva desloca a análise da dimensão moralizante para uma leitura crítica, que evidencia a lógica estrutural da exploração juvenil, outro ponto central ressaltado pelos autores é o modo como os adolescentes ocupam posições subalternas e arriscadas dentro da hierarquia das drogas. Ao assumir funções de “aviões”, “mulas” ou pequenos vendedores, esses jovens são expostos a condições precárias e violentas, assumindo os maiores riscos de repressão policial, prisão e morte.

Oliveira e Cordeiro (2017, p. 124) descrevem: “[...] o recrutamento de adolescentes pelas redes do tráfico se dá, sobretudo, porque eles representam mão de obra barata, facilmente substituível e menos suscetível a punições severas em razão da inimputabilidade penal”.

Esse aspecto revela a racionalidade perversa do narcotráfico, que instrumentaliza a vulnerabilidade da juventude pobre, transformando-a em recurso estratégico para a manutenção do mercado ilícito. Ao mesmo tempo, os autores ressaltam que a criminalização seletiva dos adolescentes pobres e periféricos reforça a estigmatização da juventude como inimiga social.

Essa visão não se restringe ao campo do direito penal, mas está enraizada em um imaginário social que associa pobreza, negritude e juventude à criminalidade. Oliveira e Cordeiro (2017, p. 128) afirmam: “[...] os jovens pobres, em sua maioria negros e moradores das periferias urbanas, são mais facilmente identificados como suspeitos, reforçando um padrão de controle social que legitima sua perseguição e exclusão”.

A crítica, portanto, aponta para a dimensão racial e de classe que estrutura o fenômeno, tornando adolescentes de determinados grupos sociais mais vulneráveis à criminalização do que à proteção. Nesse sentido, o envolvimento juvenil no tráfico deve ser compreendido também como forma de trabalho infantil em suas piores modalidades, dado que expõe adolescentes à violência extrema, à exploração e à morte precoce.

[...] a atividade no tráfico de drogas, além de ilícita, corresponde a uma das mais degradantes formas de exploração do trabalho infantojuvenil, exigindo respostas que articulem políticas sociais de prevenção e proteção, e não apenas medidas repressivas. (OLIVEIRA E CORDEIRO, 2017, p. 130).

Essa interpretação amplia o debate e o conecta às normativas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhecem o tráfico como uma das piores formas de trabalho infantil (Convenção 182). O texto também critica a insuficiência das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa realidade, destacando que, embora o ECA e a Lei de Drogas prevejam medidas socioeducativas e protetivas, sua aplicação permanece limitada e marcada pela prevalência da lógica punitiva.

Conforme explicitam os autores: “[...] na prática, a maioria dos adolescentes flagrados no tráfico é submetida a medidas de internação, quando não à violência policial, o que evidencia uma distância entre a legislação protetiva e a realidade vivida” (OLIVEIRA; CORDEIRO, 2017, p. 133).

Assim, o Estado, ao invés de garantir proteção integral, reforça mecanismos de exclusão que perpetuam ciclos de vulnerabilidade e reincidência. O artigo propõe,

portanto, um deslocamento paradigmático: superar a visão do adolescente como inimigo social e reconhecê-lo como sujeito de direitos explorado por um sistema que instrumentaliza sua condição. Isso exige a implementação de políticas sociais articuladas, educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência social, capazes de criar alternativas concretas ao tráfico.

Os autores concluem: “[...] enquanto o Estado insistir em respostas exclusivamente repressivas, a juventude pobre continuará sendo empurrada para o ciclo da criminalização e da violência, reforçando o caráter estrutural do tráfico como expressão da questão social” (OLIVEIRA; CORDEIRO, 2017, p. 135).

O Documento-Base elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em parceria com a Unicamp também contribui de forma decisiva para a compreensão do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, qualificando essa prática como uma das piores formas de trabalho infantil, em consonância com a Convenção nº 182 da OIT (Decreto nº 6.481/2008). O texto afirma de forma categórica: “[...] o tráfico de drogas deve ser reconhecido como trabalho infantil em suas piores formas, por expor crianças e adolescentes a riscos extremos, à violência e à exploração” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 45).

Essa leitura desloca o debate do campo exclusivo da criminalidade para o campo dos direitos humanos e da proteção integral, permitindo analisar o fenômeno a partir da lógica da vulnerabilidade social e não apenas sob o prisma punitivo. O relatório mostra que a inserção precoce de adolescentes no tráfico está diretamente vinculada a fatores estruturais como pobreza, desigualdade social, fragilidade das redes familiares e ausência de políticas públicas eficazes.

Segundo o documento: “[...] as crianças e adolescentes que ingressam no tráfico o fazem, em geral, a partir da ausência de alternativas econômicas e de perspectivas sociais em seus territórios” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 49).

Dessa forma, o tráfico aparece como uma falsa oportunidade de ascensão e sobrevivência, oferecendo ganhos imediatos em contextos marcados pela exclusão e pelo desemprego juvenil. Essa análise permite compreender que o problema não reside apenas no indivíduo, mas na precariedade das condições estruturais que perpetuam ciclos de exploração.

Outro ponto central levantado pelo texto é a contradição entre a normativa internacional e a legislação nacional. Enquanto a Convenção nº 182 da OIT define claramente a exploração de crianças e adolescentes no tráfico como trabalho infantil,

o ECA continua enquadrando esses sujeitos como autores de ato infracional, submetendo-os a medidas socioeducativas. O documento alerta: “[...] ainda prevalece no Brasil uma visão criminalizante, que retira dos adolescentes a condição de vítimas de exploração e os coloca como protagonistas da violência” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 53).

Essa tensão jurídico-institucional reforça a seletividade penal e amplia a estigmatização da juventude pobre e periférica. No que se refere às condições de trabalho, o relatório enfatiza que adolescentes são frequentemente utilizados como “mulas” para o transporte de pequenas quantidades de drogas ou como vendedores nos pontos de comercialização, assumindo as funções mais precarizadas e arriscadas dentro da cadeia do tráfico.

Segundo o texto: “[...] a participação juvenil se dá, sobretudo, nas tarefas mais vulneráveis, com maior exposição à violência, à prisão e à morte” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 50). Essa constatação reafirma que o tráfico de drogas não pode ser reduzido a um desvio de conduta individual, mas deve ser entendido como uma engrenagem que se alimenta da exploração sistemática de jovens em situação de vulnerabilidade social.

O documento também critica a fragilidade das políticas públicas voltadas à prevenção, salientando que, apesar de planos nacionais de erradicação do trabalho infantil preverem medidas gerais: “[...] não há, até o momento, uma política pública específica e consolidada para enfrentar o trabalho infantil no tráfico de drogas” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 55).

Essa ausência revela um descompasso entre o marco normativo e as práticas institucionais, resultando na permanência de adolescentes no circuito do tráfico e em sua reincidência após experiências punitivas no sistema socioeducativo. Desta forma, o Documento-Base desloca o olhar sobre adolescentes no tráfico ao enfatizar a necessidade de reconhecê-los como sujeitos de direitos explorados por um sistema violento, e não como inimigos a serem punidos.

Como sintetiza o relatório: “[...] o combate ao trabalho infantil no tráfico de drogas passa necessariamente pela oferta de alternativas sociais reais para crianças e adolescentes” (MPT/UNICAMP, 2017, p. 57), sob pena, portanto, de perpetuar o ciclo de exploração e criminalização que marca historicamente a juventude brasileira.

Santos (2018) apresenta um artigo sobre as contradições jurídicas e sociais que envolvem a exploração do trabalho infantil no tráfico de drogas, evidenciando que o envolvimento de crianças e adolescentes com essa atividade deve ser compreendido não apenas como uma questão penal, mas também como uma das formas mais graves de violação de direitos humanos.

Segundo a autora, o tráfico de drogas, quando praticado por crianças e adolescentes, enquadra-se no rol das “[...] piores formas de trabalho infantil” estabelecidas pela Convenção nº 182 da OIT, uma vez que “[...] expõe meninos e meninas a riscos físicos, psicológicos e sociais de extrema gravidade, comprometendo sua dignidade e desenvolvimento” (SANTOS, 2018, p. 7).

A autora chama atenção para o conflito normativo existente entre essa convenção internacional e o ECA, que trata o ato de tráfico cometido por adolescentes como ato infracional, passível de responsabilização socioeducativa. Sua análise articula a tensão entre a perspectiva protetiva internacional e a prática punitiva nacional.

Santos observa que, na prática, a resposta estatal tem privilegiado a dimensão repressiva em detrimento da garantia de direitos: “[...] a lógica penal e socioeducativa recai desproporcionalmente sobre adolescentes pobres e periféricos, ao passo que as medidas de proteção integral previstas pelo ECA permanecem secundarizadas” (SANTOS, 2018, p. 12).

Esse processo reforça o caráter seletivo da criminalização, evidenciando a vulnerabilidade estrutural que empurra jovens para o mercado ilícito e o estudo também demonstra como a pobreza, a exclusão social e a ausência de oportunidades atuam como determinantes no aliciamento de adolescentes para o tráfico.

A autora argumenta: “[...] a criminalização do adolescente em situação de vulnerabilidade não enfrenta as causas estruturais que o conduzem ao tráfico, apenas reforça o ciclo de estigmatização e marginalização” (SANTOS, 2018, p. 15). Dessa forma, o texto amplia a compreensão de que o tráfico de drogas, além de questão de segurança pública, configura um grave problema social e de direitos humanos.

Santos (2018) defende a necessidade de uma articulação mais coerente entre os marcos legais nacionais e internacionais, de modo que a atuação estatal não se limite ao viés repressivo, mas contemple efetivamente políticas sociais de

prevenção, proteção e inclusão. Assim, a autora conclui: “[...] enquanto persistir o predomínio do paradigma punitivo, o conflito entre a Convenção nº 182 da OIT e o ECA permanecerá sem solução concreta” (SANTOS, 2018, p. 19).

O artigo de Melino, Bendassolli e Coelho-Lima (2024) também oferece uma contribuição central para a compreensão da inserção de adolescentes no tráfico de drogas, ao analisar como estes sujeitos significam essa atividade no horizonte de suas vidas.

Fundamentado na experiência subjetiva de jovens que se encontram nesse contexto, revela que o tráfico é, muitas vezes, percebido como uma forma de trabalho, com sentido próprio, inserido em uma rede de contradições sociais, morais e econômicas. Segundo os autores: “[...] o sentido do trabalho no tráfico é marcado por contradições objetivas e subjetivas quanto ao trabalho e ao tráfico; à moral comum e à busca pelo consumo” (MELINO, et al. 2024).

Essa perspectiva ressalta que os adolescentes não se veem apenas como agentes do ilícito, mas como trabalhadores em busca de reconhecimento e de uma renda que lhes proporcione dignidade. A análise revela que o tráfico, ao ser significado como atividade produtiva, constitui um caminho de sobrevivência e ascensão simbólica diante da escassez de oportunidades formais.

A dimensão identitária também é evidenciada, pois o tráfico fornece aos adolescentes um espaço de pertencimento e status, algo que muitas vezes lhes é negado pelo mercado de trabalho formal. Os autores observam: “[...] a participação no tráfico é associada ao prestígio e ao acesso a bens de consumo que simbolizam inclusão social” (MELINO, et al. 2024).

Entretanto, o estudo não ignora a ambivalência dessa experiência, pois, ao mesmo tempo em que o tráfico pode ser visto como uma forma de inserção social, ele expõe adolescentes a situações de risco extremo, violência e criminalização precoce. Os autores demonstram que se trata de um fenômeno multifacetado: “[...] o tráfico, ainda que vivido como trabalho, não deixa de estar atravessado pela ilegalidade e pela violência, que conformam limites à experiência juvenil” (MELINO, et al. 2024).

Do ponto de vista crítico, esse estudo amplia o debate sobre o caráter estrutural da questão social vinculada às drogas, ao evidenciar que adolescentes entram no tráfico não por mera escolha individual, mas em razão da pobreza, da exclusão social e da ausência de perspectivas.

O estudo de Costa et al. (2019) oferece uma chave analítica importante para compreender o modo como adolescentes envolvidos no tráfico de drogas ressignificam sua inserção em um universo marcado pela criminalização precoce e pela exclusão estrutural. Os autores identificaram que a expressão “traficante” é vivida como um rótulo carregado de juízos morais e sociais, associado à marginalidade, à periculosidade e ao desvalor humano.

Não obstante, os adolescentes entrevistados afirmaram que recusam a serem chamados de “vagabundos”, destacando que sua inserção no tráfico decorre da necessidade de sobrevivência e de alternativas econômicas limitadas e afirmam: “não somos vagabundos, mas pessoas que fazem uma escolha dentro de um contexto de poucas opções” (COSTA et al., 2019, p. 12).

Essa afirmação explicita a dimensão estrutural do problema, ao situar o tráfico como estratégia de vida em territórios onde o Estado se faz presente, sobretudo, por meio da repressão e da violência policial. A atividade ilícita passa, nesse cenário, a ser ressignificada como forma de trabalho, reconhecida pelos próprios adolescentes como atividade produtiva, que exige esforço, disciplina e organização.

Essa ressignificação confronta a visão dominante de que o tráfico é apenas desvio ou criminalidade, revelando que, no olhar desses jovens, trata-se de um campo de inserção social possível, diante da ausência de oportunidades no mercado formal. Nesse sentido, o discurso que nega a condição de “vagabundo” opera como tentativa de reverter a narrativa hegemônica que associa pobreza, juventude periférica e criminalidade.

A análise dos autores demonstra que esse movimento discursivo constitui uma estratégia simbólica de resistência frente à criminalização estrutural da juventude pobre, ao rejeitarem o estigma, os adolescentes buscam preservar sua dignidade e afirmar sua identidade em um ambiente de profunda exclusão.

O artigo explicita que “[...] o discurso de negação do vagabundo funciona como modo de autoafirmação contra um sistema de punição que já os rotulou de criminosos incondicionais” (COSTA et al., 2019, p. 15). A criminalização precoce, nesse sentido, não apenas define juridicamente o adolescente como infrator, mas compromete sua autoimagem e restringe suas possibilidades futuras de reinserção social.

Esse fenômeno dialoga diretamente com a noção de seletividade penal, uma vez que os adolescentes descritos no estudo são majoritariamente pobres e

moradores de periferias urbanas. A estigmatização do “traficante” recai, portanto, sobre sujeitos que já se encontram em situação de vulnerabilidade estrutural, reforçando o ciclo de exclusão social e criminalização.

O artigo revela ainda que, para esses jovens, a entrada no tráfico representa não apenas acesso a recursos materiais imediatos, mas também possibilidade de reconhecimento social e de pertencimento comunitário, elementos que a sociedade formal lhes nega. Trata-se de um processo contraditório, em que práticas socialmente condenadas são vividas subjetivamente como conquistas e formas de afirmação diante da invisibilidade social.

A reflexão crítica proposta pelo estudo aponta, portanto, para a necessidade de compreender o envolvimento juvenil no tráfico de drogas como expressão da questão social, e não como escolha individual desviante. Ao mostrar que o rótulo de “traficante” funciona como tecnologia de controle social, o artigo denuncia a forma como o Estado e a sociedade consolidam processos de exclusão e marginalização juvenil.

Nesse contexto, torna-se indispensável a atuação crítica do Serviço Social e de outras áreas das políticas públicas na defesa de estratégias que desestigmatizem esses adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos. Como defendem os autores, “[...] a legitimação do trabalho no tráfico, por parte dos jovens, revela-se como uma forma de resistência à desqualificação social e à marginalização a que estão submetidos” (COSTA et al., 2019, p. 18).

O artigo de Rocha (2013) constitui outro marco analítico para compreender a relação entre adolescência, pobreza e o sistema repressivo de controle social no Brasil. A autora evidencia como a política proibicionista e a chamada “guerra às drogas” são orientadas por uma lógica seletiva, que incide com maior intensidade sobre adolescentes pobres e periféricos, transformando-os em alvos preferenciais da repressão penal.

O autor destaca: “[...] os discursos ideologizados justificam a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas” (ROCHA, 2013, p. 561). A prática jurídica, segundo ela, não se limita à aplicação da lei, mas reforça estigmas sociais profundamente enraizados. Sua análise, baseada em sentenças judiciais e manifestações do Ministério Público (MP), demonstra que o discurso judicial, embora revestido de neutralidade e tecnicidade, opera como mecanismo de legitimação da desigualdade.

A linguagem judicial, em vez de reconhecer os adolescentes como sujeitos de direitos em contexto de vulnerabilidade, os enquadra como inimigos sociais: “[...] sem considerar as contradições e riscos que são submetidos cotidianamente” (ROCHA, 2013, p. 561).

Um dos pontos centrais de seu argumento é a contradição jurídica e política que envolve o enquadramento desses adolescentes. Embora a OIT classifique o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil, esses jovens, quando flagrados em atividades ilícitas, não são reconhecidos como vítimas de exploração laboral, mas sim como infratores.

Essa incoerência normativa revela uma das maiores fragilidades da política de drogas no Brasil, a incapacidade de articular a perspectiva protetiva dos direitos da criança e do adolescente com o regime penal de enfrentamento ao tráfico. Como observa Rocha (2013, p. 570), essa ambiguidade: “[...] coloca adolescentes pobres em uma posição paradoxal, ora tratados como crianças em situação de risco, ora como criminosos perigosos”.

A contribuição de Rocha (2013) amplia o debate sobre o caráter estrutural da questão social associada ao tráfico de drogas, e mais do que um problema individual, a participação de adolescentes nesse circuito deve ser compreendida como consequência das desigualdades sociais, do racismo estrutural e da negação de direitos fundamentais. A criminalização seletiva não resolve o problema do tráfico, mas reforça a lógica de exclusão, empurrando jovens para um ciclo de reincidência e marginalização.

Outro estudo, de Machado e Kuhn (2015), oferece análise sobre as razões estruturais que colocam crianças e adolescentes no ciclo do tráfico de drogas, com base na pesquisa “Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro”, desenvolvida pelo Observatório de Favelas.

As autoras demonstram: “[...] essa inserção precoce nasce principalmente da ausência de direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho e dignidade (art. 227 da Constituição), o que fragiliza a trajetória juvenil e converte o tráfico em uma alternativa de sobrevivência” (MACHADO; KUHN, 2015, p. 1).

O artigo traz dados relevantes, a maioria dos envolvidos tem entre 15 e 19 anos, com ingresso por volta dos 13, o que evidencia a precocidade do contato com o crime. Esse processo é incentivado pela carência do ambiente familiar e comunitário, pela rejeição escolar “[...] escola que não encanta, não atrai, não seduz

o imaginário do jovem” (MACHADO; KUHN, 2015, p. 1), e pela busca de um reconhecimento que o tráfico passa a oferecer sintomaticamente.

Adicionalmente, o estudo destaca a forte presença dos jovens negros e pardos, estigmatizados pela interseção entre raça, classe e território, que se converte em justificativa social para uma violência seletiva. Segundo os autores:

“[...] o predomínio de negros e pardos soma 63% dos entrevistados” (MACHADO; KUHN, 2015, p. 2).

Esse dado evidencia a face racializada da criminalização juvenil, a narrativa dos jovens entrevistados traça uma ligação direta entre pobreza feminizada, famílias monoparentais com muitos filhos, renda inferior a três salários mínimos e abandono escolar, percebido como gatilho para o ingresso no tráfico, motivado pela necessidade imediata de sustento.

Por fim, esses estudos reforçam que o envolvimento juvenil no tráfico é produto de um sistema de exclusão e não de escolha, que a criminalização desses jovens é seletiva e desigual, e que é urgente investir em práticas de comunicação comunitária e em políticas públicas integradas que ofereçam caminhos reais de emancipação e reinserção.

2.2 Criminalização, política antidrogas e direitos humanos

O debate sobre as drogas no Brasil atravessa diferentes campos do saber e da ação estatal, incluindo a saúde pública, a segurança, a justiça e a educação, no entanto, é no campo jurídico-social que os contornos mais complexos desse fenômeno emergem, exigindo uma análise crítica dos conceitos legais, das normativas vigentes, das políticas públicas e das implicações sociais envolvidas na produção, circulação e consumo de substâncias psicoativas. Essas implicações assumem maior gravidade quando envolvem adolescentes, frequentemente aliciados como instrumentos operacionais do tráfico, atuando como “mulas”.

O conceito jurídico de “droga” é delineado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas, que define como drogas “[...] substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo” (BRASIL, 2006).

Tal definição revela que a classificação de determinada substância como droga, bem como sua condição de licitude ou ilicitude, não se baseia exclusivamente em critérios farmacológicos, mas sobretudo em normatizações legais e convenções políticas e culturais.

As drogas são comumente divididas em dois grupos principais: lícitas e ilícitas. As lícitas são aquelas cujo consumo é legalizado e, em geral, amplamente aceito pela sociedade, enquadram-se nesse grupo substâncias como o álcool, o tabaco, a cafeína e certos medicamentos controlados como ansiolíticos, antidepressivos e anabolizantes.

Segundo o Ministério da Saúde (MS), 2005, “[...] as drogas lícitas são socialmente aceitas e amplamente difundidas, mesmo quando seus efeitos são tão ou mais nocivos quanto os das drogas proibidas”, e apesar de sua legalidade, essas substâncias estão entre as que mais causam mortes evitáveis, internações hospitalares e sobrecarga no sistema de saúde.

As drogas ilícitas, por outro lado, são aquelas cuja produção, distribuição e consumo são proibidos ou rigorosamente controlados por lei, como a maconha, cocaína, crack, heroína, entre outras e essa classificação de determinada substância como ilícita, no entanto, não é estática e tampouco universal.

Como destaca o MS (2005), “[...] a definição de ilicitude varia de acordo com os critérios legais de cada país e, muitas vezes, não está relacionada diretamente ao grau de risco da substância”. Por exemplo, enquanto o uso da maconha é legalizado no Uruguai e em alguns estados dos Estados Unidos, permanece criminalizado no Brasil, mesmo quando utilizado com fins terapêuticos.

A distinção entre drogas lícitas e ilícitas revela, portanto, uma construção histórica e ideológica e de acordo com o MS (BRASIL, 2005), “[...] a diferenciação legal não está baseada em critérios científicos de risco, mas sim em construções sociais e interesses econômicos”. Essa constatação levanta importantes questionamentos sobre a seletividade penal e a desigualdade no tratamento dado a usuários e traficantes, principalmente quando analisados os dados de apreensão, encarceramento e letalidade policial.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 1981) define droga como “[...] qualquer entidade química ou mistura de entidades que altere a função biológica e possivelmente a estrutura do organismo”. Dentro dessa conceituação ampla, incluem-se tanto as drogas lícitas, como o álcool e o tabaco, substâncias legalmente

permitidas, mas capazes de causar dependência e danos à saúde, quanto as drogas ilícitas, como maconha, cocaína, crack e LSD, cuja produção, comercialização e consumo são proibidos pela legislação brasileira e internacional.

O que as diferencia, portanto, não é sua capacidade de gerar alterações orgânicas ou psíquicas, mas sim o enquadramento jurídico e a aceitação social de seu uso. Segundo a OMS, substâncias psicoativas atuam sobre o Sistema Nervoso Central (SNC), provocando modificações no humor, na percepção, no comportamento e nos estados de consciência.

Essas alterações podem ser temporárias, como no uso recreativo ocasional, ou crônicas, levando à dependência química, a qual é caracterizada por perda de controle, compulsão e abstinência. A atuação sobre o SNC explica a capacidade dessas substâncias de gerar efeitos que vão desde euforia e relaxamento até ansiedade, paranoia, depressão e, em casos extremos, surtos psicóticos.

No campo da saúde pública, a OMS (1981) recomenda estratégias de prevenção que incluam educação, fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, acesso a atividades socioculturais e esportivas, buscando reduzir a exposição inicial às drogas, especialmente entre crianças e adolescentes. Quanto ao tratamento, são indicadas abordagens combinadas que podem envolver psicoterapia, acompanhamento médico, uso de medicamentos para controle de sintomas, reinserção social por meio de programas de acolhimento e capacitação profissional, além de reforçar que a dependência química deve ser tratada como uma condição de saúde e não apenas como uma questão de ordem penal.

A definição da OMS (1981) sobre drogas, aliada ao entendimento de seus efeitos sobre o SNC, revela a necessidade de uma abordagem multidimensional, de combater o tráfico, reduzir a demanda, promover a saúde mental e fortalecer redes de apoio social. No caso de crianças e adolescentes, isso implica atuar simultaneamente no campo da segurança pública e da promoção de direitos, evitando que sejam criminalizados sem que se considerem as condições estruturais que os levaram à situação de risco.

Malbergier e Amaral (2013) analisa de forma abrangente a dependência química e o uso abusivo de drogas, articulando conceitos, classificações e dados epidemiológicos de grande relevância para a saúde pública. Os autores diferenciam as drogas lícitas, cujo uso é socialmente aceito, das ilícitas, cuja produção, comercialização e consumo são criminalizados.

Além dessa distinção, descrevem padrões de uso que variam do experimental ao recreativo, frequente, nocivo e, por fim, à dependência. Também abordam fenômenos correlatos, como intoxicação, abstinência e transtornos mentais relacionados. Para os autores, a classificação segundo os efeitos no SNC inclui drogas depressoras, estimulantes e perturbadoras, cada uma com impactos específicos sobre a saúde física e mental.

Os dados epidemiológicos apresentados pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID, 2005) evidenciam a prevalência do consumo e da dependência de diferentes substâncias no Brasil. Constata-se que a maconha permanece como a droga ilícita mais consumida no mundo, com estimativa de 129 a 190 milhões de usuários (UNODC, 2024).

O material parte de uma perspectiva educativa, ao destacar que “[...] as drogas psicotrópicas são substâncias capazes de alterar o funcionamento do sistema nervoso central, modificando comportamento, humor e percepção” (UNODC, 2024, p. 5). A partir dessa definição, organiza o conteúdo em grupos, diferenciando drogas depressoras, estimulantes e perturbadoras, cada qual com seus riscos e potenciais de dependência.

O documento explica como drogas lícitas, como álcool e tabaco, possuem grande impacto social e de saúde pública, não apenas pela dependência que podem causar, mas também pelos elevados índices de morbimortalidade associados ao seu consumo. Por outro lado, drogas ilícitas como maconha, cocaína, crack, dietilamida do ácido lisérgico (LSD) e ecstasy recebem destaque por seus efeitos imediatos e pelos riscos vinculados ao uso frequente.

O texto enfatiza que “[...] o consumo abusivo de drogas compromete não apenas a saúde individual, mas também relações familiares, comunitárias e sociais” (UNODC, 2024, p. 12), articulando essa dimensão ao impacto social e cultural do consumo. Destaca ainda, que o uso de drogas está intrinsecamente ligado a fatores como vulnerabilidade social, exclusão, violência e ausência de políticas públicas eficazes, configurando-se como expressão da questão social.

Ao discutir os danos, evidencia que a abordagem repressiva e punitiva não tem sido eficaz na redução do consumo e que “[...] a prevenção, o acesso à informação e o fortalecimento de políticas públicas de saúde e educação são caminhos indispensáveis” (UNODC, 2024, p. 18).

Portanto, as drogas lícitas, como o álcool, são responsáveis pelo maior impacto na saúde pública devido ao elevado índice de consumo e aos danos psicossociais decorrentes. O estudo enfatiza ainda a complexidade multifatorial da dependência química, a qual envolve dimensões biológicas, psicológicas e sociais.

Para os autores, “[...] os profissionais da saúde devem investir não só no tratamento, mas também na prevenção do consumo de drogas” (MALBERGIER; AMARAL, 2013, p. 13), ressaltando que as políticas de saúde precisam integrar ações educativas, preventivas e assistenciais. Essa perspectiva torna-se ainda mais relevante diante do cenário de crescimento do consumo de substâncias psicoativas no Brasil nos últimos anos.

Já o tráfico de drogas, no Brasil, é tipificado como crime hediondo, nos termos da mesma Lei nº 11.343/2006, sendo punido com reclusão de 5 a 15 anos e multa, e o artigo 33 da referida lei tipifica o tráfico como qualquer ação de importar, exportar, remeter, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, guardar, transportar, trazer consigo ou fornecer drogas sem autorização legal. O tráfico, assim, compreende um conjunto amplo de atividades ilegais e está diretamente relacionado a redes de criminalidade organizada, à circulação de armamentos e à corrupção institucional.

O narcotráfico é um fenômeno globalizado, com fortes raízes nos processos de exclusão social e conforme define o MS (2025), trata-se de “uma atividade criminosa organizada que envolve o cultivo, produção, distribuição, venda e fornecimento de substâncias proibidas por lei”. No Brasil, essa dinâmica é ainda mais complexa, devido à desigual distribuição de renda, ao racismo estrutural e à ausência de políticas públicas efetivas nos territórios de maior vulnerabilidade.

Em consulta a Cartilha da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (2021), destaca-se que a lei “[...] não descriminalizou as drogas, mas diferenciou as condutas de porte para consumo pessoal e de tráfico ilícito”, criando um tratamento jurídico distinto para usuários e traficantes (BRASIL, 2021, p. 6).

Para o porte de drogas para consumo pessoal, não há pena privativa de liberdade, sendo previstas medidas como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento obrigatório a programa educativo. No entanto, a cartilha alerta que “[...] o critério para diferenciar usuário de traficante é subjetivo e depende da interpretação da autoridade policial e judicial” (BRASIL, 2021, p. 7), o que pode gerar disparidades e seletividade na aplicação da lei.

Essa realidade revela tanto a seletividade da aplicação da lei quanto a ausência de políticas efetivas que assegurem oportunidades de inserção social e profissional, embora o envolvimento de adolescentes no tráfico seja frequentemente tratado como “escolha individual” ou “desvio de conduta”, autores críticos sublinham que esse fenômeno se enraíza em determinantes estruturais.

A falta de acesso a direitos básicos, como educação, saúde, lazer, cultura e trabalho digno, cria um ambiente fértil para o aliciamento de jovens pelo crime organizado. Nesses territórios, a presença estatal tende a se restringir à repressão policial, enquanto serviços públicos de proteção social permanecem insuficientes ou inexistentes.

A relação com crianças e adolescentes no tráfico de drogas revela um ponto crítico, pois a vulnerabilidade social e econômica torna-os alvos preferenciais para o recrutamento por organizações criminosas. Muitos são atraídos pela promessa de ganhos rápidos, status e proteção, assumindo funções como “mulas”, ou seja, responsáveis pelo transporte de entorpecentes, ou pela venda direta em pontos de distribuição.

A exposição precoce a ambientes de criminalidade não apenas aumenta o risco de dependência, como também compromete o desenvolvimento físico, emocional e social, gerando ciclos de exclusão e reincidência. Assim, o enfrentamento desse fenômeno exige políticas integradas que unam prevenção ao uso, tratamento para dependência e medidas de proteção contra o aliciamento.

O envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas é uma das faces mais alarmantes dessa realidade, pois jovens em situação de pobreza são frequentemente aliciados por organizações criminosas para atuarem como “mulas”, termo utilizado para descrever quem transporta drogas, muitas vezes em pequenas quantidades, como forma de escapar da repressão policial.

De acordo com a Cartilha, Brasil (2021), “[...] o narcotráfico exerce fascínio e sedução entre jovens que vivem à margem, pois oferece reconhecimento, renda e pertencimento simbólico” e além disso, esses adolescentes são facilmente substituíveis e descartáveis no interior das redes criminosas, o que os torna alvos preferenciais para o recrutamento.

A escolha de muitos adolescentes pelo envolvimento com o tráfico não é fruto de livre arbítrio isolado, mas consequência direta da ausência de políticas públicas estruturantes, da precariedade das condições de vida, da falta de oportunidades

educacionais e profissionais e da fragilidade das redes familiares e comunitárias. Como assinala Brasil (2021), “[...] a inserção de jovens no tráfico está diretamente ligada a um contexto de exclusão social e ausência de perspectivas concretas”.

Diante desse cenário, o Estado brasileiro tem desenvolvido programas de enfrentamento e prevenção ao uso e tráfico de drogas, com ênfase em ações intersetoriais. Destaca-se, nesse sentido, o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela própria Lei de Drogas, com o objetivo de articular ações de prevenção, atenção, tratamento e repressão.

O SISNAD constitui o eixo normativo e organizacional central das ações estatais voltadas à prevenção, repressão e atenção ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes no Brasil. A lei o define como um conjunto de princípios, diretrizes e estruturas administrativas voltadas à articulação integrada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil, buscando formular e implementar políticas públicas coerentes com a complexidade multifatorial do fenômeno das drogas.

O SISNAD não se restringe à repressão penal, ele incorpora dimensões preventivas, educativas, terapêuticas, sociais e no plano conceitual, enfatiza que o sistema tem por objetivos principais, reduzir a demanda por drogas, diminuir a oferta, promover reinserção social de usuários e dependentes, e garantir o respeito aos direitos humanos. Essa abordagem está alinhada às diretrizes de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que defendem o enfrentamento ao tráfico aliado a políticas de saúde pública e inclusão social.

O artigo 19 da referida lei prevê que a União, em conjunto com estados e municípios, deve desenvolver políticas voltadas à prevenção do uso de drogas e à reinserção social de usuários e dependentes, enquanto o artigo 20 dispõe que tais ações devem integrar-se às políticas setoriais de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública (BRASIL, 2006). Em termos formais, o SISNAD propõe uma abordagem intersetorial e articulada, reconhecendo que o fenômeno das drogas não pode ser enfrentado apenas pela via repressiva.

Enquanto arranjo institucional, o SISNAD conjuga instâncias normativas, executivas e de controle social, e em nível estratégico, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), órgão colegiado do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), tem entre suas competências “[...] acompanhar o cumprimento pelo SISNAD das normas relacionadas às políticas sobre drogas”,

atuando na “[...] formulação, acompanhamento e avaliação” dessas políticas em âmbito nacional (MJSP/CONAD, 2006).

O CONAD é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foi criado para formular, coordenar e articular a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), funcionando como espaço de integração entre governo e sociedade civil na definição de diretrizes para prevenção, atenção, tratamento, repressão e reinserção social relacionadas ao uso e ao tráfico de drogas.

Na prática, o CONAD tem como funções principais estabelecer normas, aprovar resoluções, acompanhar e avaliar a execução das políticas sobre drogas no país, além de propor estratégias intersetoriais que envolvem saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública. Ele também atua na articulação com organismos internacionais, como a ONU, reforçando o compromisso do Brasil com convenções globais sobre drogas.

O CONAD serve como instância central de deliberação e regulação, garantindo que as políticas públicas sobre drogas no Brasil sejam pautadas não apenas pelo viés repressivo, mas também pela promoção da saúde, pela defesa dos direitos humanos e pela prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas.

No plano executivo, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) é um órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável por coordenar, planejar e implementar as políticas nacionais sobre drogas no Brasil, criada para suceder estruturas anteriores voltadas ao mesmo tema, a SENAD atua de forma intersetorial, envolvendo áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

No campo específico das drogas, a secretaria desempenha funções de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social de usuários, bem como de combate ao tráfico e às organizações criminosas. Também promove pesquisas, capacitações e campanhas educativas, articulando a implementação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) em parceria com estados, municípios e sociedade civil.

Além disso, a SENAD exerce papel estratégico na gestão de ativos apreendidos do tráfico de drogas e do crime organizado, destinando recursos oriundos desses bens para o financiamento de políticas públicas voltadas à prevenção, ao tratamento e à repressão. Dessa forma, cumpre uma função não

apenas de coordenação política, mas também de sustentação financeira de programas de enfrentamento às drogas, convertendo o patrimônio ilícito em investimento social.

A SENAD serve como órgão central de formulação, gestão e execução das políticas sobre drogas no Brasil, articulando diferentes esferas governamentais e contribuindo para uma resposta integrada ao fenômeno, equilibrando ações repressivas e preventivas.

Tal integração é especialmente sensível quando se trata de adolescentes, pois desloca o foco exclusivo da repressão para medidas de prevenção no ambiente escolar e comunitário, acesso a cuidados em saúde mental (incluída a atenção especializada ao uso de substâncias) e estratégias de reinserção social. Em termos de governança, essa arquitetura permite que o CONAD delibere e monitore, a SENAD coordene e induza, e as redes locais implementem, de modo a reduzir fatores de vulnerabilidade que expõem adolescentes ao aliciamento como “mulas” e pequenos vendedores.

Em relação aos adolescentes, o SISNAD se conecta de forma direta com o ECA, especialmente nos dispositivos que tratam de medidas protetivas e socioeducativas, prevendo que o adolescente flagrado no consumo de drogas ilícitas seja submetido a encaminhamentos para programas de atenção, tratamento e reinserção social, evitando, sempre que possível, a privação de liberdade. Essa perspectiva decorre do princípio da proteção integral e do reconhecimento de que o adolescente, por estar em desenvolvimento, deve receber prioridade absoluta nas políticas públicas (BRASIL, 2006).

Todavia, a mesma lei, em seu artigo 33, estabelece penas severas para o tráfico, e o envolvimento de adolescentes nessa atividade, embora não configure crime, implica responsabilização por ato infracional, podendo levar à aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA, como a internação provisória, a semiliberdade ou a liberdade assistida.

O ECA, promulgado em 1990, consolidou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e responsabilizando o Estado, a família e a sociedade pela garantia de sua proteção. Como previsto em seu artigo 4º:

[...] é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Esse marco legal rompeu formalmente com a lógica menorista, que tratava adolescentes em conflito com a lei como objetos de tutela e repressão, para situá-los como sujeitos de direitos. Na prática, isso significa que o ECA e o SISNAD operam em um ponto de tensão, de um lado, preconiza a prevenção e o tratamento, de outro, insere-se em uma lógica repressiva que, muitas vezes, acaba por reproduzir a exclusão social de jovens pobres, majoritariamente negros e periféricos, que se tornam alvos preferenciais das ações policiais.

O SISNAD também dialoga com programas específicos que deveriam oferecer alternativas ao ingresso ou permanência de adolescentes no tráfico, entre eles, destacam-se as campanhas de prevenção nas escolas, as ações comunitárias de redução de riscos e danos, e a articulação com serviços como os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), responsáveis por atendimento especializado a usuários e dependentes.

A previsão legal é de que haja integração intersetorial entre segurança pública, saúde, assistência social e educação, de modo a criar redes de proteção que dificultem o recrutamento juvenil pelas organizações criminosas, entretanto, o desafio reside na implementação real dessas medidas.

Os estudos apontam que, embora a lei seja abrangente e moderna em termos conceituais, sua execução frequentemente é fragmentada e dependente de recursos instáveis, o que compromete a eficácia das políticas voltadas ao público adolescente (BRASIL, 2024).

O SISNAD representa uma tentativa de síntese entre dois vetores historicamente tensionados na política de drogas, de um lado, a repressão qualificada ao mercado ilícito; de outro, a proteção integral de sujeitos em desenvolvimento, com ênfase na prevenção e no cuidado.

A coerência desse desenho, entretanto, depende de capacidade federativa, estabilidade de financiamento e monitoramento público qualificado, funções atribuídas ao núcleo de governança (CONAD/SENAD) e cuja efetividade tem sido objeto de acompanhamento institucional.

Na ausência de políticas sólidas e contínuas, o SISNAD acaba se restringindo a ações pontuais, insuficientes para romper o ciclo que vincula pobreza,

vulnerabilidade social e ingresso no tráfico, assim, compreender o sistema no contexto do uso e tráfico de drogas por adolescentes requer uma análise crítica que vá além do texto legal.

Como demonstra Leonardo (2014, p.11), a implementação dessas políticas tem privilegiado o endurecimento penal em detrimento da dimensão de saúde e de assistência social, nesse sentido, observa-se que “[...] a ausência de políticas sociais consistentes e a fragilidade das existentes produzem um cenário em que o tráfico se apresenta como alternativa de sobrevivência e reconhecimento”.

A contradição entre o discurso protetivo e a prática repressiva revela a seletividade das políticas públicas, pois enquanto o SISNAD prevê políticas integradas de reinserção social, sua aplicação concreta tem reforçado a criminalização seletiva da juventude pobre e negra, alvo preferencial do sistema de justiça criminal e como destaca Silva (2013, p. 67), “[...] a seletividade penal no Brasil é expressão de um Estado que, em vez de assegurar direitos, reforça mecanismos de controle sobre populações historicamente marginalizadas”.

É necessário reconhecer que, embora a lei ofereça instrumentos para uma resposta humanizada e preventiva, a realidade brasileira ainda é marcada por uma forte ênfase repressiva, seletiva e desigual, e o resultado é que a promessa de proteção integral ao adolescente se perde no confronto com a prática cotidiana, na qual a presença estatal se manifesta mais pelo aparato policial do que por políticas de cuidado e inclusão.

Outros programas relevantes incluem o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que prevê ações voltadas à juventude em situação de risco, e os programas de atenção psicossocial da Rede de Atenção à Saúde Mental, como os CAPS AD. Criado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, configura-se como uma iniciativa emblemática da política pública brasileira que busca suprir as lacunas entre segurança pública e políticas sociais, agindo sobre as raízes socioculturais da criminalidade.

Essa ação integrada é operacionalizada em regime de cooperação entre União, estados, Distrito Federal, municípios, famílias e comunidade, por meio de “[...] programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social” (BRASIL, 2007).

Com o propósito claro de articular prevenção, controle e repressão da criminalidade, ao mesmo tempo em que institui redes de proteção, o PRONASCI foi

idealizado para atuar em territórios vulneráveis com elevado índice de violência. Seu escopo abrange desde a promoção dos direitos humanos até a recuperação de espaços públicos (BRASIL, 2007).

Tais diretrizes, ao serem delineadas, não se limitam a uma abordagem reducionista ou meramente repressiva, mas evidenciam um escopo abrangente que transcende a simples contenção da criminalidade, elas contemplam, de maneira articulada, ações voltadas ao combate sistemático e estratégico ao crime organizado, à consolidação de políticas que fomentem uma cultura de paz e de convivência social harmoniosa, à valorização contínua e qualificação profissional dos agentes de segurança pública e, ainda, à modernização estrutural e tecnológica do sistema prisional, visando transformá-lo em um espaço mais efetivo para a ressocialização e reintegração social dos indivíduos privados de liberdade (BRASIL, 2007).

Particular atenção merece o foco do programa em jovens e adolescentes, uma vez que a própria lei instituidora do PRONASCI confere centralidade à sua participação no desenho e na execução das ações propostas. O dispositivo legal estabelece, de forma explícita, que os “jovens e adolescentes em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias” devem ser contemplados como público prioritário das políticas implementadas (BRASIL, 2007).

Tal diretriz traduz um reconhecimento inequívoco de que essa parcela da população, frequentemente exposta a múltiplas vulnerabilidades, como exclusão educacional, falta de oportunidades no mercado de trabalho, precariedade habitacional e convivência cotidiana com contextos de violência e criminalidade, necessita de intervenções estatais específicas e integradas.

Ao incluir egressos do sistema prisional e seus núcleos familiares, o programa amplia sua perspectiva de atuação, abordando não apenas a prevenção da reincidência, mas também a ruptura de ciclos intergeracionais de exclusão e criminalização.

Essa escolha normativa, portanto, revela uma concepção de segurança pública que, ao mesmo tempo em que busca coibir ilícitos, compromete-se com a proteção, promoção de direitos e construção de alternativas sociais capazes de afastar adolescentes e jovens das trajetórias associadas ao uso ou tráfico de drogas.

A partir de medidas complementares e alterações posteriores à sua instituição, o PRONASCI passou a direcionar ações prioritárias para a “população

juvenil de 15 a 24 anos” e, de forma ainda mais específica, para “jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, vítimas da criminalidade” (BRASIL, 2007).

Essa reorientação programática representa não apenas um ajuste técnico, mas uma estratégia deliberada de focalização em grupos que, pelas suas condições socioeconômicas e trajetórias de vida, encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade e risco de reincidência em práticas ilícitas ou de aprofundamento no uso de substâncias entorpecentes.

Ao priorizar esses segmentos, o programa reconhece a necessidade de romper com padrões estruturais de exclusão que tendem a perpetuar a marginalização juvenil, oferecendo-lhes, por meio de políticas integradas, oportunidades concretas de reinserção social, educacional e profissional.

Essa abordagem também dialoga com a compreensão de que a criminalidade que afeta adolescentes e jovens é resultado de múltiplos fatores, como a desestruturação familiar, a ausência de políticas de inclusão efetivas, a precariedade do acesso à educação de qualidade e a presença cotidiana de redes criminosas em territórios vulnerabilizados, o que torna indispensável a adoção de medidas que transcendam o viés repressivo e promovam a reconstrução de vínculos sociais e a perspectiva de um futuro digno.

Observa-se que o PRONASCI emerge como resposta a uma lógica exclusivamente punitiva, ao incorporar pautas como ressocialização, urbanização de territórios vulneráveis e inserção social de adolescentes, o programa sinaliza deslocamentos paradigmáticos na política de segurança pública. Isso coloca o Estado não apenas como aparato repressivo, mas como agente articulador de proteção, prevenção e até de emancipação juvenil.

É nesse viés que se inclui o enfrentamento à violência e ao uso de drogas em territórios fortemente impactados pelo narcotráfico, criando interfaces possíveis para que jovens em contextos marginais não sejam automaticamente estigmatizados como criminosos em potencial (MJSP, 2006).

A experiência prática revelou desafios significativos, apesar de amplamente elogiado em sua concepção, enfrentou limitações estruturais na execução, como fragmentação institucional, pouca articulação intersetorial contínua e dependência de financiamento específico.

Essas limitações comprometeram sua capacidade de atender consistentemente adolescentes envolvidos no uso ou tráfico de drogas, justamente o grupo que poderia se beneficiar mais de políticas integradas que os afastassem de dinâmicas penais e os inserissem em trajetórias de cuidado e inclusão.

O programa representa um marco na tentativa de redefinir a segurança pública, especialmente em seu ponto de convergência com a juventude vulnerável e sua eficácia, no entanto, depende não apenas da robustez normativa, mas da vitalidade de sua execução, por isso reconhecer seu potencial e suas fragilidades é essencial para pensar alternativas à criminalização estrutural e à invisibilização de jovens vulneráveis.

O dispositivo legal também se alinha a políticas públicas de prevenção e tratamento, prevendo ações intersetoriais para “redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e fortalecimento de fatores de proteção” (BRASIL, 2006, art. 19).

Assim, o documento ressalta que o enfrentamento ao uso e ao tráfico não deve se restringir à esfera repressiva, mas envolver educação, assistência social e saúde, considerando que “a dependência química é reconhecida como um problema de saúde pública” (BRASIL, 2021, p. 10).

Embora os esforços governamentais existam, sua execução é marcada por descontinuidade, pouco financiamento e forte influência de discursos moralizantes que criminalizam a pobreza. O desafio, portanto, é compreender o fenômeno das drogas e do tráfico em sua totalidade, reconhecendo sua complexidade e suas raízes estruturais, para além da resposta meramente repressiva.

Diante destas teorias, observa-se que o arcabouço jurídico vigente busca, ao menos no plano normativo, estabelecer um equilíbrio entre repressão e prevenção, conjugando medidas penais e ações socioeducativas, contudo, persiste o desafio de reduzir a seletividade penal e de garantir que as medidas protetivas alcancem efetivamente os jovens mais vulneráveis.

A aplicação frequentemente subjetiva da lei, aliada às desigualdades estruturais que marcam o país, contribui para que adolescentes oriundos de áreas periféricas, muitos deles inseridos no tráfico como “mulas” ou vendedores, estejam mais expostos à criminalização do que à proteção social.

Essa realidade evidencia a necessidade premente de uma abordagem integrada, capaz de romper com a lógica estritamente punitiva e assegurar

oportunidades concretas de inclusão social. Nesse sentido, a própria Lei de Drogas estabelece, como diretriz fundamental, “a integração das políticas sobre drogas com as políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos” (BRASIL, 2006, art. 5º), a prática cotidiana ainda revela um predomínio da repressão seletiva.

O desafio, portanto, consiste em superar a lógica estritamente punitiva e construir políticas intersetoriais consistentes que considerem a adolescência como fase de vulnerabilidade e de direitos, garantindo oportunidades de inclusão social e rompendo com padrões históricos de exclusão e tal perspectiva, se efetivamente implementada, poderia oferecer respostas mais abrangentes e consistentes ao fenômeno.

A urgência dessa abordagem se intensifica diante do crescente envolvimento de adolescentes nas redes de tráfico, frequentemente recrutados para atuar como pequenos distribuidores, esse aliciamento é impulsionado por fatores como vulnerabilidade socioeconômica, ausência de oportunidades formais de trabalho, fragilidade de vínculos familiares e a sedução representada pela promessa de ganhos financeiros rápidos e status dentro da comunidade.

Sem um aparato sólido de políticas sociais, educativas e de prevenção, esses jovens permanecem presos a um ciclo de criminalização, marginalização e reincidência. Dessa forma, a pesquisa e análise bibliográfica evidencia que o modelo predominantemente proibicionista e repressivo revela-se insuficiente para enfrentar a complexidade da relação entre drogas, tráfico e adolescência.

É imprescindível que o Estado avance na construção de políticas públicas intersetoriais que, ao mesmo tempo em que combatam o crime organizado, atuem sobre as causas estruturais que empurram jovens para o mercado ilícito, promovendo sua inclusão cidadã e rompendo com padrões históricos de exclusão. Portanto, compreender os marcos legais e institucionais sobre drogas e tráfico no Brasil implica reconhecer não apenas a sofisticação normativa do arcabouço jurídico, mas também as contradições de sua aplicação.

2.3 Desigualdades estruturais e criminalização seletiva

O envolvimento de adolescentes com a drogas constitui uma das expressões mais contundentes das desigualdades sociais que atravessam o Brasil contemporâneo e a ausência de políticas públicas consistentes e a precariedade das condições de vida tornam o mercado ilícito uma alternativa concreta de sobrevivência, inserindo a juventude em um ciclo de criminalização precoce.

Pessoa (2015) observa que a análise dessa realidade exige romper com leituras que reduzem os jovens a meros agentes do crime, reconhecendo que, em muitos casos, a participação no tráfico aparece como a única possibilidade de acesso a recursos materiais, reconhecimento social e pertencimento comunitário.

Sob a perspectiva da resiliência, o autor problematiza a concepção tradicional que associa o tráfico exclusivamente à vulnerabilidade, evidenciando que, para determinados adolescentes, a inserção nessa atividade pode assumir o significado de estratégia de resistência diante de contextos marcados pela exclusão.

Essa ambiguidade revela que práticas socialmente condenadas podem ser subjetivamente vivenciadas como conquistas desejáveis, sobretudo quando permitem atender necessidades imediatas de consumo, status ou provisão familiar. Assim, ações estigmatizadas como “desvio” são frequentemente ressignificadas como formas de inserção social e sobrevivência.

Os relatos apresentados por Pessoa (2015) evidenciam que o tráfico não se restringe a ganhos financeiros, mas oferece identidade, pertencimento e reconhecimento, configurando-se como uma espécie de “rede de acolhimento” para jovens que se percebem invisíveis em outros espaços sociais, como a escola, a família ou o mercado de trabalho formal.

Todavia, esse aparente campo de possibilidades convive com riscos extremos, tais como a violência, encarceramento precoce e morte, nesse cruzamento entre proteção e vulnerabilidade que se evidenciam os limites da noção clássica de resiliência, uma vez que instituições como a família ou a escola, que deveriam ser fatores de proteção, podem, ao contrário, impulsionar trajetórias de risco.

A leitura desenvolvida por Pessoa (2015) reforça que a entrada no tráfico não decorre de escolhas plenamente livres ou conscientes, mas de restrições estruturais que conformam as trajetórias juvenis, ao reconhecer o tráfico como parte de um ciclo

social e cultural, torna-se possível visibilizar que, embora ilegal, ele pode ser experimentado como via de resiliência e dignificação frente à negação histórica de direitos.

Essa interpretação desloca a análise da culpabilização individual para a necessidade de políticas públicas capazes de superar a lógica punitiva e criminalizante, priorizando alternativas concretas de inclusão social, educação, lazer e trabalho digno.

Nesse mesmo sentido, Silva (2009, p. 15) oferece reflexões fundamentais sobre juventude e políticas públicas, apontando a insuficiência histórica das ações estatais destinadas a adolescentes pobres. A autora destaca: “[...] a condição juvenil, em especial a de adolescentes pobres, expressa de forma contundente a ausência de políticas sociais consistentes que lhes assegurem direitos básicos e oportunidades de vida digna”.

Sua análise evidencia que as políticas voltadas à juventude oscilaram entre perspectivas assistencialistas e repressivas, consolidando um duplo movimento, de um lado, práticas focalizadas e emergenciais; de outro, mecanismos de controle social e criminalização. Em vez de promoverem inclusão cidadã, as políticas públicas reforçam a exclusão estrutural, legitimando a inserção de adolescentes no tráfico como estratégia de sobrevivência e reconhecimento.

Ao problematizar a forma como a juventude é socialmente representada, Silva (2009, p. 27) denuncia: “[...] o jovem pobre é visto como problema social, e não como sujeito de direitos”. Esse estigma, enraizado em discursos ideológicos, associa adolescência periférica à periculosidade, alimentando práticas seletivas do sistema penal.

Trata-se de um imaginário social que justifica a criminalização da pobreza, invisibilizando os adolescentes como vítimas da desigualdade, e nesse quadro, o tráfico aparece como falsa promessa de inclusão, garantindo ganhos imediatos e status em territórios onde o Estado se apresenta sobretudo pela repressão policial.

A contradição entre o marco legal protetivo, que inclui a Constituição Federal de 1988, o ECA, e a realidade vivida pelos jovens constitui outro ponto central da análise. Apesar do discurso da proteção integral, predominam políticas fragmentadas e descontinuadas, incapazes de assegurar a universalização dos direitos.

Em tese, os adolescentes são destinatários prioritários de proteção, mas, na prática, continuam a ser tratados pelo sistema de justiça e pela segurança pública como inimigos sociais, submetidos a prisões arbitrárias, violências policiais e medidas socioeducativas de caráter punitivo.

[...] o distanciamento entre a legislação e a realidade vivida pelos adolescentes revela a incapacidade do Estado em assegurar a universalização dos direitos sociais, permanecendo a juventude vulnerável à marginalização e à violência. (SILVA, 2009, p. 30)

A pesquisa evidencia que a adolescência, marcada por vulnerabilidades específicas, é atravessada pela precariedade socioeconômica e pela ausência de oportunidades, o que contribui para a aproximação desses sujeitos com a criminalidade. Para a autora, “[...] a criminalização dos adolescentes pobres pelo tráfico de drogas expressa a contradição entre um sistema jurídico que garante direitos e uma realidade social que insiste em negá-los” (SILVA, 2009, p. 58).

O estudo também revela como o discurso proibicionista, ao privilegiar a repressão, reforça a marginalização dos jovens periféricos, ou seja, a ênfase estatal na lógica punitiva, em detrimento de políticas efetivas de prevenção e inclusão social, gera um ciclo de criminalização e reincidência. Nas palavras da autora: “[...] o Estado, ao invés de investir em educação, cultura e trabalho, opta por intensificar o controle penal sobre a juventude” (SILVA, 2009, p. 61).

Essa análise evidencia o caráter seletivo da política de drogas. Silva (2009, p. 63) reforça: “[...] a seletividade penal não é mero acaso, mas mecanismo de controle social dirigido às classes subalternas”. Diante disso, a autora sugere que a superação desse quadro exige a construção de políticas públicas que transcendam a lógica proibicionista, fortalecendo estratégias de prevenção, proteção social e garantia de direitos. O enfrentamento do envolvimento de adolescentes no tráfico, portanto, não deve se restringir ao aparato penal, mas incorporar ações que promovam cidadania e inclusão, de modo a romper com o ciclo da criminalização.

A crítica de Silva (2009) converge com a reflexão de Leonardo (2014), ao analisar a seletividade das políticas antidrogas e o modo como estas se voltam para a criminalização da pobreza. O texto parte de um diagnóstico contundente, o enfrentamento estatal às drogas tem privilegiado a via punitiva e militarizada, deslocando o eixo da proteção de direitos para a criminalização da juventude periférica.

[...] discutir a questão das drogas na atualidade, a maneira como vem sendo enfrentada pelo Estado, a violência policial como caráter repressor e coercitivo do Estado e a contraditória violação dos direitos que essas práticas representam. (LEONARDO, 2014, p. 5)

Essa interpretação organiza o argumento central de sua análise, segundo o qual as políticas proibicionistas operam como tecnologias de controle social, incidindo de forma particular sobre adolescentes envolvidos no comércio varejista de entorpecentes. Além disso, a autora destaca a internacionalização dessa racionalidade repressiva, articulando-a à militarização das políticas na América Latina e ao adestramento de polícias locais por agências estrangeiras.

[...] a ampliação do poder do Estado de punir encontra campo especialmente fértil neste tema das drogas qualificadas de ilícitas, onde provoca a busca dos rigores da repressão, da maior intervenção do sistema penal, como alternativa tão palpável, quanto irreal, de solução (Karam, 2000, p. 151 apud Leonardo, 2014).

Essa seletividade manifesta-se na violência policial cotidiana, que inclui agressões, torturas e mortes de adolescentes em conflito com a lei, em clara contradição com os princípios do ECA.

[...] incursões violentas em favelas e periferias, violações domiciliares, extorsões e agressões que recaem de forma seletiva sobre jovens pobres e negros, reforçando que o que se vê atualmente são adolescentes que cometem ato infracional sofrendo violências físicas por parte dos policiais, como agressões, abusos, torturas, levando-os muitas vezes até a morte. (LEONARDO, 2014, p. 5)

A seleção diferencial de alvos, marca da seletividade penal, contrasta com a doutrina da proteção integral do ECA, gerando um abismo entre a promessa normativa e a realidade vivida nos territórios. Ao discutir o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas como expressão da questão social, torna-se indispensável articular essa análise com os marcos jurídicos que orientam a política brasileira de proteção à infância e juventude e a política antidrogas.

Os dispositivos centrais nesse debate são o ECA e o SISNAD, ambos considerados avanços normativos, mas que, na prática, revelam contradições significativas quando confrontados com a realidade da juventude pobre e periférica.

Esse desencontro é dramatizado por um estudo de caso apresentado no artigo de Leonardo (2014), o relato de um adolescente de 17 anos, morador de Rio das Ostras (bairro Âncora), cuja trajetória de inserção no tráfico é atravessada por desemprego familiar, insegurança alimentar, exclusão escolar e ausência de

oportunidades. O itinerário de violências inclui espancamentos, ameaças, humilhações, condições degradantes de custódia e assédio a familiares, compondo um quadro de violações de direitos que revela o descolamento entre estatuto legal e práticas institucionais.

O artigo também analisa as políticas sociais voltadas para a questão das drogas, destacando os paradoxos entre o discurso oficial de proteção e a prática concreta de criminalização. Leonardo (2014, p. 3) afirma: “[...] as políticas sociais sobre drogas vêm se configurando em meio a uma lógica contraditória, que oscila entre a repressão e a perspectiva de atenção integral”.

Um dos pontos centrais é a constatação de que tais políticas incidem de maneira desigual sobre populações pobres e periféricas, sobretudo adolescentes, consolidando processos de seletividade penal. A autora destaca: “[...] a repressão estatal incide principalmente sobre os segmentos mais vulneráveis da população, reforçando estigmas e perpetuando desigualdades” (LEONARDO, 2014, p. 5).

Essa constatação revela que, em vez de garantir direitos, a política de drogas tem funcionado como mecanismo de controle social e de criminalização da pobreza. Casos como esse reforçam a necessidade de compreender o tráfico como resultado da negação de direitos, e não como simples escolha individual.

Nesse cenário, o Serviço Social é chamado a desempenhar papel estratégico e Leonardo (2014, p. 8) ressalta:

Observa-se a ocorrência de diversas violações de direitos e, diante disso, evidencia-se a necessidade de um profissional de Serviço Social crítico nesses espaços, capaz de intervir e se posicionar em defesa da garantia de direitos, desenvolvendo um trabalho comprometido com a construção de estratégias que ampliem as condições de vida dos adolescentes e de suas famílias.

A análise demonstra ainda que o Serviço Social se insere de forma contraditória nesse cenário, de um lado, é convocado a executar políticas estatais marcadas pela lógica repressiva; de outro, sua direção ético-política aponta para a defesa de direitos e para a construção de práticas emancipatórias. A autora destaca: “[...] o trabalho do assistente social deve estar comprometido com a defesa dos direitos humanos e com a busca por estratégias que ampliem as condições de vida dos sujeitos” (LEONARDO, 2014, p. 8).

O texto evidencia, assim, que a atuação crítica da profissão se torna indispensável para tensionar a criminalização da juventude e denunciar as violações

de direitos presentes na política de drogas, em especial, destaca-se que a construção de alternativas passa pela articulação entre saúde, educação, assistência social e direitos humanos, exigindo do Serviço Social uma postura ativa na formulação e implementação de estratégias que superem a lógica meramente punitiva requerendo que a atuação profissional vá além de encaminhamentos burocráticos, assumindo uma postura crítica de denúncia e mediação política, especialmente em instituições marcadas pela lógica repressiva.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) reforça esse posicionamento ao afirmar que a dependência química deve ser tratada como questão de saúde e não como crime, alinhando a profissão à defesa intransigente dos direitos humanos. Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão das drogas como questão social complexa, vinculada às desigualdades estruturais e às contradições do Estado, reafirmando a necessidade de que o Serviço Social atue de modo crítico, defendendo a cidadania e os direitos de sujeitos sistematicamente marginalizados.

O envolvimento de adolescentes no tráfico deve ser compreendido no horizonte das desigualdades estruturais. Mota (2009, p. 73) acrescenta: “[...] a mundialização do capital e a financeirização da economia intensificaram a desigualdade e aumentaram a marginalização” e esse processo atinge com especial intensidade a juventude periférica.

Guerra (2009, p. 37), por sua vez, lembra que: “[...] o Serviço Social é convocado a intervir em processos sociais nos quais se evidencia a contradição entre a universalidade proclamada dos direitos e a seletividade de sua efetivação”. Essa reflexão explicita a seletividade penal que marca a criminalização da juventude negra e pobre, nesse contexto a profissão se depara com um campo de disputa, de um lado, a lógica repressiva, que reforça a marginalização juvenil; de outro, a possibilidade de afirmar a proteção integral e construir alternativas emancipatórias.

Paulo Netto (2005, p. 25) complementa: “[...] o Serviço Social é uma profissão inserida no processo de reprodução das relações sociais”. Isso implica reconhecer que sua prática é atravessada por determinações estruturais e por contradições inerentes ao capitalismo.

Assim, ao mesmo tempo em que a profissão pode ser requisitada como mecanismo de controle e de regulação social, também possui a potencialidade de se configurar como espaço de resistência e emancipação. Essa tensão é constitutiva da prática profissional e se expressa de forma aguda na relação com a juventude em

conflito com a lei, especialmente em contextos marcados pela repressão estatal e pela seletividade penal.

Dessa forma, a análise do envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas exige a compreensão de que se trata de uma expressão da questão social, e não de um problema individual. Esse entendimento desloca a prática do Serviço Social de uma atuação meramente corretiva para uma intervenção crítica, capaz de tensionar a lógica criminalizante e propor políticas de inclusão que assegurem alternativas reais à juventude.

Essa tentativa de ressignificação do tráfico como trabalho guarda estreita relação com a crítica desenvolvida no Serviço Social brasileiro à criminalização seletiva da juventude. Iamamoto (2008, p. 23) lembra que a profissão se realiza na “[...] relação contraditória entre as classes sociais”, sendo convocada a intervir nos dilemas produzidos pelas desigualdades estruturais do capitalismo.

Isso significa que a prática profissional não pode aceitar a estigmatização desses adolescentes como mera consequência individual de “más escolhas”, mas deve compreender sua inserção no tráfico como expressão da questão social. O estigma do “traficante” opera como tecnologia de controle social, que recai com mais força sobre jovens pobres e negros, reforçando o ciclo de exclusão.

No estudo de Costa et al. (2019), evidencia-se que a seletividade não se limita ao encarceramento, mas atinge a própria autoimagem dos jovens, que passam a ser rotulados como criminosos em potencial, mesmo antes de qualquer ato infracional. Esse processo de criminalização precoce demonstra a contradição entre o discurso da proteção integral, presente no ECA, e a prática cotidiana, em que adolescentes periféricos são alvo preferencial de repressão policial.

Yazbek (2009) contribui para aprofundar essa análise ao afirmar que a questão social, sob o capitalismo, “[...] deriva das contradições entre capital e trabalho” (p. 15), o que implica reconhecer que o envolvimento juvenil com o tráfico não pode ser explicado de forma isolada. Ele decorre da precarização das condições de vida, da negação de direitos sociais básicos e da falta de alternativas de trabalho digno.

Nos artigos em análises, os adolescentes relatam que o tráfico oferece não apenas renda imediata, mas também reconhecimento social e pertencimento comunitário, dimensões negadas nos espaços formais de socialização, como a

escola e o mercado de trabalho. Essa contradição revela que práticas consideradas ilegais podem ser vividas como formas de inserção e resiliência diante da exclusão.

Mota (2009, p. 60) destaca que a mundialização do capital e a financeirização da economia ampliaram a marginalização de amplos segmentos da classe trabalhadora. Essa leitura permite compreender por que adolescentes das periferias urbanas enxergam no tráfico uma “alternativa concreta” de inserção social.

A precariedade das políticas públicas de juventude, apontada por Costa et al. (2019), reforça o fascínio exercido pelo narcotráfico, que se apresenta como promessa de consumo, status e sobrevivência. Nesse sentido, Guerra (2009, p. 47) lembra que o Serviço Social é convocado a intervir em um cenário em que se evidencia a contradição entre “[...] a universalidade proclamada dos direitos e a seletividade de sua efetivação”.

Assim, a análise deste estudo aponta para a necessidade de superar a lógica punitiva e repressiva, reafirmando o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos. Como enfatiza Leonardo (2014, p. 8), “[...] o trabalho profissional deve estar comprometido com a defesa dos direitos humanos e com a construção de estratégias que ampliem as condições de vida desses adolescentes e suas famílias”.

O desafio que se coloca é construir políticas públicas intersetoriais que considerem a juventude como sujeito de direitos, rompendo com a criminalização seletiva e oferecendo alternativas concretas de inclusão social.

3 PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AS DROGAS

A intervenção do Serviço Social no enfrentamento das questões relacionadas à juventude e à dependência química constitui um campo de atuação permeado por tensões éticas, contradições estruturais e desafios sociopolíticos. O fenômeno do uso e do tráfico de drogas, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, reflete as desigualdades históricas que atravessam a formação social brasileira e a insuficiência das políticas públicas em garantir direitos e proteção integral.

Trata-se, portanto, de uma expressão complexa da questão social, que exige do assistente social uma prática crítica, comprometida com a transformação das condições que produzem exclusão, estigma e criminalização. A dependência química, longe de ser apenas uma condição individual, deve ser compreendida como uma construção social e política, marcada pelas determinações econômicas e culturais que moldam o acesso aos direitos, à saúde e às oportunidades de vida.

O trabalho do assistente social demanda uma leitura totalizante da realidade, articulando o debate sobre as drogas às desigualdades de classe, raça e território, que atravessam a juventude das periferias urbanas. A atuação profissional, orientada pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, deve se pautar pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela promoção da cidadania e pela construção de estratégias emancipatórias de inclusão social.

Nesse cenário, o exercício profissional do assistente social é constantemente tensionado entre o cumprimento das normativas institucionais e o compromisso ético-político com a emancipação humana e a justiça social. A prática cotidiana nas instituições de justiça, segurança e assistência social revela as contradições enfrentadas pelo profissional, que se vê diante de jovens tratados como “casos de polícia” e não como sujeitos de direitos.

O Serviço Social, contudo, tem o papel de romper com essa lógica punitiva, atuando como mediador entre o Estado e os sujeitos, denunciando violações e propondo caminhos alternativos de acolhimento e proteção. A intervenção profissional deve, portanto, combinar a dimensão teórico-metodológica, técnico-operativa à dimensão ético-política, promovendo processos de sensibilização, fortalecimento de vínculos e participação social.

O capítulo aprofunda o debate sobre as estratégias de prevenção, tratamento e reinserção social, evidenciando que a dependência química deve ser abordada como questão de saúde pública e não como desvio moral. A ação profissional precisa estar ancorada nos princípios da integralidade e da intersetorialidade, articulando políticas como a de saúde, assistência social, educação, cultura e direitos humanos.

Práticas comunitárias, educativas e interdisciplinares assumem papel central na construção de redes de cuidado e solidariedade, capazes de restituir aos jovens o sentido de pertencimento e de autonomia. O assistente social é chamado a contribuir não apenas na execução de programas e serviços, mas também na formulação e monitoramento de políticas públicas, assegurando que estas se orientem pelos valores éticos da liberdade, equidade e democracia.

A construção de alternativas emancipatórias frente ao modelo proibicionista exige o fortalecimento da participação social, o diálogo com movimentos juvenis e a valorização de práticas baseadas em direitos, e não em punição. Dessa forma, o capítulo propõe uma reflexão aprofundada sobre o papel do Serviço Social diante das múltiplas expressões da questão social manifestas na juventude e na dependência química.

Busca-se compreender como a profissão, ancorada em sua tradição crítica, pode intervir de modo articulado e transformador na defesa da vida, na ampliação do acesso a direitos e na superação das práticas institucionalizadas de exclusão e criminalização. Ao reafirmar a centralidade do compromisso ético-político da profissão, este capítulo evidencia que a intervenção do Serviço Social deve transcender o atendimento pontual e individualizado, configurando-se como prática coletiva e socialmente engajada, voltada à emancipação humana e à construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

3.1 Serviço Social e a juventude criminalizada

O debate sobre drogas no Brasil ainda é atravessado por representações sociais carregadas de preconceito, discriminação e moralismo, que reforçam a estigmatização dos sujeitos que fazem uso de substâncias psicoativas. O Caderno 2, intitulado: O Estigma do Uso de Drogas, elaborado pelo CFESS, problematiza essas

concepções e demonstra como o estigma se torna um dispositivo de exclusão e de controle social, especialmente sobre a juventude negra e periférica.

O documento discute que “[...] o uso de psicoativos é, portanto, uma prática social, profundamente alterada pela lógica mercantil e alienante da sociedade capitalista madura que requer da/o assistente social compreensão crítica” (CFESS, 2016, p. 7). Assim, a profissão é convocada a romper com leituras reducionistas que desumanizam os sujeitos e negam sua condição de cidadãos de direitos.

O caderno alerta que a linguagem é uma das formas mais potentes de perpetuar o estigma, pois termos como “drogado” ou “viciado” carregam sentidos pejorativos que fixam a identidade do sujeito unicamente ao consumo de substâncias, apagando sua multiplicidade de experiências sociais.

Como afirma o documento: “[...] dizer que uma pessoa é usuária de psicoativo significa reconhecer que esta prática é uma entre as inúmeras práticas, atividades, escolhas, possibilidades e potencialidades daquela pessoa” (CFESS, 2016, p. 9). Essa concepção amplia a compreensão sobre o fenômeno e desafia o Serviço Social a enfrentar a lógica de culpabilização e marginalização que incide, sobretudo, sobre adolescentes envolvidos com o consumo ou o comércio de drogas.

Outro ponto central é a crítica ao paradigma proibicionista, que, sustentado pela chamada “guerra às drogas”, legitima práticas repressivas que alimentam a seletividade penal. O Conselho Federal denuncia que “[...] a ideologia do proibicionismo tem se mostrado extremamente funcional à legitimação da redução do Estado Social e da ampliação do Estado Penal” (CFESS, 2016, p. 10-11).

Essa realidade é ainda mais cruel para adolescentes pobres, muitas vezes inseridos como “mulas” ou pequenos varejistas no tráfico, e que acabam sendo alvos preferenciais da criminalização, nesses casos, o estigma do “drogado” soma-se ao estigma da pobreza, da cor da pele e da origem territorial, produzindo uma dupla exclusão: da proteção social e do direito à cidadania.

Do ponto de vista jurídico e político, o documento evidencia que, embora haja avanços em políticas como a Redução de Danos, a legislação brasileira ainda é marcada pela ambiguidade e pela ênfase no viés repressivo. No entanto, destaca-se que “[...] a condição de sujeito de direitos não pode ser anulada, reduzida ou ignorada em decorrência do uso de psicoativos” (CFESS, 2016, p. 12).

Essa afirmação é particularmente significativa no debate sobre adolescentes, pois confronta a contradição entre a promessa de proteção integral do ECA e a

prática concreta de criminalização seletiva e violência policial nas periferias, e diante desse quadro, o papel do Serviço Social torna-se estratégico.

O documento ressalta que cabe ao assistente social atuar como agente crítico de desconstrução do estigma, intervindo nas instituições de saúde, assistência social e sistema de justiça de forma a garantir o acesso a direitos e a construção de estratégias emancipatórias.

O CFESS destaca ainda que o compromisso da profissão exige “[...] contribuir com a superação de preconceitos e perspectivas moralizantes, que contribuem para a violação de direitos” (CFESS, 2016, p. 13). Ou seja, a atuação profissional deve tensionar as contradições institucionais, denunciando práticas discriminatórias e propondo alternativas que ampliem as condições de vida, sobretudo de adolescentes em contextos de vulnerabilidade.

Assim, o texto consolida-se como um instrumento político-pedagógico essencial, que não apenas orienta a intervenção profissional, mas também reafirma o Projeto Ético-Político do Serviço Social. A análise demonstra que enfrentar o estigma do uso de drogas é, ao mesmo tempo, enfrentar as raízes estruturais da desigualdade e da criminalização da juventude, reafirmando a centralidade da defesa intransigente dos direitos humanos no cotidiano da profissão.

O texto de Dena-Dai e Garcia (2016) se insere em um campo de grande relevância acadêmica e social ao discutir a temática das drogas a partir da perspectiva do Serviço Social, entendendo-a como expressão das contradições estruturais da sociedade capitalista.

As autoras enfatizam que a questão das drogas não pode ser reduzida a comportamentos individuais ou a desvios morais, mas deve ser compreendida como fenômeno social complexo, atravessado por desigualdades históricas, processos de exclusão e estratégias de controle social. Assim afirmam que, “[...] a temática das drogas, em suas múltiplas dimensões, é uma das expressões mais agudas da questão social, exigindo do Serviço Social uma leitura crítica e interventiva” (DENA-DAI; GARCIA, 2016, p. 158).

Essa perspectiva evidencia a necessidade de uma análise que supere a lógica imediatista e moralizante que frequentemente guia as políticas públicas nesse campo. A análise das autoras também se concentra nos limites e contradições das políticas sobre drogas implementadas no Brasil.

Segundo elas, a prevalência de um paradigma repressivo e proibicionista acaba por reforçar a seletividade penal e a criminalização da pobreza, atingindo com maior rigor jovens e adolescentes das periferias urbanas. Nesse sentido, observam que “[...] o Estado direciona seu aparato de controle principalmente para os segmentos mais vulneráveis da população” (DENA-DAI; GARCIA, 2016, p. 161), o que revela a face excludente e desigual da política criminal de drogas.

O Serviço Social, nesse contexto, encontra-se interpelado a enfrentar uma realidade em que a juventude periférica é duplamente estigmatizada pela condição socioeconômica e pela associação à criminalidade e esse quadro desafia os assistentes sociais a tensionarem as práticas institucionais, de modo a afirmar a centralidade da proteção integral e dos direitos humanos.

Outro ponto central destacado no artigo diz respeito à insuficiência das ações de prevenção e cuidado frente ao predomínio das estratégias de repressão. Dena-Dai e Garcia (2016, p. 165) argumentam que “[...] a política sobre drogas no Brasil historicamente privilegia a dimensão da repressão, em detrimento de ações consistentes voltadas à prevenção e ao cuidado”, revelando o quanto a lógica punitiva se sobrepõe a alternativas que poderiam efetivamente contribuir para a inclusão social e para a redução de danos.

Essa perspectiva crítica é fundamental para compreender por que as políticas de drogas falham em reduzir os danos sociais e individuais associados ao consumo e ao tráfico, perpetuando, ao contrário, ciclos de violência, encarceramento e marginalização. O papel do Serviço Social, nesse cenário, torna-se central, uma vez que a profissão é convocada a atuar em espaços permeados por contradições, como instituições socioeducativas, comunidades terapêuticas, hospitais e serviços de atenção psicossocial.

As autoras alertam para os riscos de uma prática que apenas reproduza a lógica do controle social, desconsiderando a dimensão emancipatória da profissão. Para elas, “[...] cabe ao Serviço Social assumir seu Projeto Ético-Político como referência, reafirmando a centralidade dos direitos humanos e da justiça social em sua prática profissional frente à questão das drogas” (DENA-DAI; GARCIA, 2016, p. 168).

Trata-se, portanto, de reafirmar a dimensão crítica e transformadora do trabalho profissional, em oposição a práticas de caráter meramente normativo ou disciplinador. O artigo conclui que a questão das drogas, ao ser uma das expressões

mais complexas da questão social, exige do Serviço Social não apenas intervenções imediatas, mas também uma postura analítica capaz de articular teoria e prática em prol de estratégias de resistência e emancipação.

Isso significa que, diante do avanço da repressão e do fortalecimento de discursos punitivos, o profissional deve assumir um posicionamento ético e político que vá além da simples execução de normas institucionais. Como orientam Dena-Dai e Garcia (2016, p. 169), a atuação crítica do assistente social “[...] deve estar voltada para a defesa de direitos, a promoção da cidadania e a construção de alternativas emancipatórias, que rompam com a lógica de criminalização e marginalização”.

Dessa forma, o texto oferece uma contribuição essencial para o debate acadêmico e profissional, pois coloca em evidência os dilemas, limites e possibilidades do Serviço Social diante da temática das drogas. Ao problematizar as contradições das políticas públicas, o artigo reafirma a necessidade de práticas profissionais comprometidas com a dignidade humana, a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais, sobretudo em um contexto em que adolescentes e jovens pobres continuam sendo os mais atingidos pela lógica punitiva e excludente do Estado.

Já o estudo de Sartório e Rosa (2010) realiza uma análise sobre os discursos jurídicos que permeiam processos de adolescentes em conflito com a lei, revelando as tensões entre a concepção garantista expressa no ECA e práticas ainda marcadas pelo paradigma tutelar e repressivo. As autoras evidenciam que, embora o ECA tenha inaugurado um marco normativo baseado na doutrina da proteção integral, sua efetivação é limitada por interpretações judiciais que frequentemente reproduzem estigmas e preconceitos contra adolescentes pobres e periféricos.

O estudo mostra que “[...] a prática jurídica nem sempre acompanha o discurso legal [...]” (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 176), pois persiste uma tendência de associar a juventude pobre à criminalidade, naturalizando o controle penal seletivo. Esse descompasso entre norma e prática expressa o que as autoras denominam de “velhos discursos”, que legitimam uma intervenção repressiva sob a roupagem de medidas socioeducativas.

O discurso jurídico, ao enfatizar a periculosidade dos adolescentes, mantém uma racionalidade que desconsidera as condições estruturais de exclusão social, deslocando a análise para a culpabilização individual. Nesse sentido, Sartório e

Rosa (2010, p. 178) apontam que “[...] o adolescente é visto mais como ameaça social do que como sujeito de direitos”, o que evidencia a permanência de uma cultura institucional que privilegia o paradigma punitivo em detrimento da proteção integral.

Essa constatação reforça que a seletividade do sistema de justiça juvenil não decorre apenas da aplicação da lei, mas de representações sociais enraizadas que criminalizam a pobreza e naturalizam a desigualdade. A pesquisa revela ainda que as medidas socioeducativas são muitas vezes aplicadas como forma de punição disfarçada, reforçando mecanismos de exclusão em vez de possibilitar processos de inclusão social.

Como ressaltam as autoras, “[...] o que se observa é a utilização das medidas como instrumento de contenção, e não de educação ou reinserção social” (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 180), desvelando que tal contradição revela a fragilidade da efetivação de direitos e a distância entre o ideal normativo e a realidade concreta das práticas judiciais.

A análise proposta permite compreender que a justiça juvenil no Brasil se encontra em um campo de disputa entre paradigmas, pois de um lado, a promessa de um novo modelo jurídico, pautado na garantia de direitos e de outro, a reprodução de práticas ancoradas em discursos antigos, que tratam adolescentes em conflito com a lei como inimigos sociais.

Conforme destacam Sartório e Rosa (2010, p. 183), “[...] há uma distância entre os princípios consagrados no ECA e o modo como os adolescentes são representados nos processos judiciais”. Essa constatação evidencia que a efetivação da proteção integral não se limita à existência de uma legislação avançada, mas exige também a transformação das práticas institucionais e dos discursos que estruturam o sistema de justiça juvenil.

Dessa forma, torna-se necessário romper com a lógica punitiva e seletiva, reconhecendo os adolescentes como sujeitos de direitos e assegurando-lhes acesso a políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da exclusão social.

O artigo de Rocha (2014) examina, de forma crítica e minuciosa, os impactos do proibicionismo e da política antidrogas sobre adolescentes pobres, revelando como o Estado brasileiro, em sua prática, converte o combate às drogas em instrumento de criminalização seletiva da juventude periférica

A autora demonstra que a “guerra às drogas”, longe de proteger a sociedade ou reduzir o consumo, funciona como instrumento de controle social sobre populações marginalizadas, sobretudo jovens negros e periféricos. Segundo Rocha (2014, p. 152), “[...] o proibicionismo não se dirige a todos os usuários e traficantes, mas incide seletivamente sobre a pobreza, criminalizando modos de vida e territórios inteiros”.

Essa perspectiva evidencia que o discurso de combate ao tráfico opera como mecanismo de estigmatização e exclusão, sustentado por práticas repressivas que violam direitos fundamentais. O ECA, apesar de consagrar a doutrina da proteção integral, convive com uma realidade em que adolescentes são tratados como inimigos sociais, submetidos a abordagens violentas e ao encarceramento precoce.

Rocha (2014, p. 154) aponta que “[...] a repressão recai com maior intensidade sobre adolescentes pobres, especialmente negros, transformados em alvos preferenciais das políticas penais”. O texto ressalta ainda a contradição entre o discurso jurídico e a prática institucional e embora a legislação brasileira reconheça adolescentes como sujeitos de direitos, a execução das políticas antidrogas tem privilegiado a via punitiva em detrimento de medidas socioeducativas e de políticas sociais universais.

Esse paradoxo, segundo a autora, revela um Estado que, em vez de garantir proteção e inclusão, reforça a lógica da criminalização da pobreza e Rocha (2014, p. 158), sintetiza: “[...] a política proibicionista, sustentada pela repressão, atua mais como estratégia de disciplinamento da juventude pobre do que como política de saúde ou de segurança pública”.

A discussão também articula o cenário brasileiro a uma racionalidade repressiva mais ampla, marcada pela internacionalização do proibicionismo e pela militarização das políticas de segurança na América Latina. Esse processo, ao alinhar práticas locais a interesses globais, reforça mecanismos de controle social dirigidos às populações consideradas descartáveis, situando os adolescentes pobres como principal alvo de políticas repressivas que mascaram sua verdadeira natureza: a manutenção da desigualdade social.

O estudo de Rocha (2014) contribui de modo decisivo para compreender que o envolvimento de adolescentes pobres no tráfico de drogas não decorre de escolhas individuais, mas é expressão direta das desigualdades estruturais e da seletividade penal. Ao problematizar o caráter excludente e punitivo do Estado, a

autora evidencia que o proibicionismo atua como tecnologia de criminalização da pobreza, legitimando violências e ampliando vulnerabilidades.

A superação desse modelo exige, portanto, a construção de políticas que abandonem a lógica repressiva e fortaleçam a proteção integral, garantindo à juventude periférica acesso efetivo a direitos sociais, inclusão cidadã e perspectivas reais de dignidade.

O artigo de Lima, et al. (2014) reforçam que a questão das drogas é atravessada por múltiplas dimensões, jurídicas, políticas, sociais e culturais e, por isso, não pode ser compreendida de forma reducionista, limitada à ótica da criminalização.

Segundo as autoras, “[...] a política de drogas historicamente adotada pelo Brasil tem sido marcada pelo caráter repressivo e punitivo, centrado na lógica do combate ao tráfico e na criminalização do usuário” (LIMA, et al., 2014, p. 65).

Essa perspectiva tem reforçado desigualdades sociais e ampliado os processos de estigmatização de determinados grupos sociais, sobretudo jovens pobres e negros, ao analisarem a evolução das políticas de drogas no Brasil, as autoras destacam a contradição entre um marco jurídico que avança na diferenciação entre usuário e traficante, e a prática cotidiana que mantém a seletividade penal.

Conforme apontam, “[...] a legislação que buscava separar o usuário do traficante não conseguiu romper com a lógica da criminalização, uma vez que a definição sobre quem é usuário ou traficante ficou a cargo da subjetividade policial e judicial” (Lima; et al., 2014, p. 67), essa subjetividade, por sua vez, opera de forma seletiva, atingindo de modo desproporcional os segmentos historicamente marginalizados.

As autoras também situam o debate no campo do Serviço Social, evidenciando que a profissão é convocada a intervir em um espaço marcado por contradições entre repressão e direitos. Para elas, “[...] o Serviço Social deve assumir a questão das drogas como objeto de estudo e intervenção, reconhecendo-a como expressão da questão social e não como problema individual ou patologia isolada” (LIMA; et al., 2014, p. 70).

Esse deslocamento analítico permite compreender que a atuação profissional não pode restringir-se ao nível do atendimento imediato, mas deve articular-se a uma leitura crítica das desigualdades que sustentam o fenômeno.

O artigo ressalta ainda a importância de compreender as drogas como um tema que articula dimensões globais e locais, envolvendo disputas políticas e econômicas e afirmam que, “[...] o enfrentamento às drogas é permeado por interesses internacionais, que muitas vezes influenciam diretamente as políticas nacionais e reforçam estratégias de controle social” (LIMA; et al. 2014, p. 72).

Essa constatação insere a questão em um cenário mais amplo, em que o Brasil adota políticas alinhadas a diretrizes globais repressivas, em detrimento de abordagens preventivas, educativas e de cuidado em saúde. Desse modo, a contribuição das autoras é fundamental para ampliar a compreensão da temática, situando as drogas como um objeto legítimo do Serviço Social.

O reconhecimento de que a política vigente reforça desigualdades e estigmas exige da profissão uma postura crítica e comprometida com a defesa de direitos. Em suas palavras, “[...] o Serviço Social é chamado a construir alternativas que se afastem da criminalização e se aproximem da garantia de cidadania, da universalização das políticas sociais e da promoção da dignidade humana” (LIMA; et al., 2014, p. 74). Assim, se faz necessário uma análise que articula a dimensão estrutural das drogas, a seletividade penal e o papel estratégico do Serviço Social na luta pela efetivação de direitos e pela construção de políticas inclusivas.

Dias, et al. (2021), discutem que a centralidade do debate está em compreender como as políticas públicas historicamente construídas sobre o tema têm privilegiado uma perspectiva proibicionista, atrelada ao controle social e à criminalização da pobreza, em detrimento de práticas emancipatórias e de cuidado. Tal racionalidade impacta diretamente os adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas, seja como usuários estigmatizados, seja como sujeitos criminalizados no comércio de entorpecentes, revelando o quanto as medidas legais e institucionais reproduzem seletividades de classe e de território.

O Serviço Social, inserido em instituições que operacionalizam políticas sociais e medidas socioeducativas, enfrenta o desafio de tensionar esse cenário. Os autores ressaltam que “[...] o enfrentamento à questão das drogas não pode estar restrito à lógica penalizante, mas deve articular-se a um projeto societário que reconheça os direitos humanos e as condições de vida da classe trabalhadora” (DIAS, et al., 2021, p. 6).

Isso significa que a atuação profissional não pode se limitar a intervenções pontuais, mas precisa assumir um caráter crítico e propositivo, capaz de articular o

debate sobre drogas com as dimensões estruturais da desigualdade social e com os processos de vulnerabilização da juventude. No campo específico da adolescência, a análise revela que a inserção no tráfico muitas vezes decorre da ausência de políticas públicas efetivas de educação, trabalho e lazer, o que expõe a juventude periférica à lógica mercantil das drogas.

Como observam os autores, “[...] os adolescentes e jovens são, frequentemente, alvos preferenciais da repressão, o que revela a face seletiva da política antidrogas no Brasil” (DIAS, et al., 2021, p. 9). Essa constatação aponta para o caráter contraditório das políticas em vigor, que, ao mesmo tempo em que se propõem a proteger, acabam reforçando processos de estigmatização e exclusão.

O debate trazido pelo artigo ainda evidencia que a questão das drogas não pode ser analisada de forma dissociada das condições de vida da classe trabalhadora e das desigualdades estruturais do capitalismo brasileiro. Para os autores, a função social da profissão exige que o Serviço Social reafirme seu Projeto Ético-Político, intervindo de forma crítica na defesa de políticas integradas que articulem saúde, educação, assistência social e cultura.

Tal posicionamento se coloca como alternativa à racionalidade repressiva, tensionando os limites das instituições e afirmando práticas orientadas pela emancipação e pela efetivação dos direitos sociais. Ou seja, ao dialogar com a realidade de adolescentes envolvidos com o tráfico, a contribuição do Serviço Social vai além da execução técnica de medidas socioeducativas, ela se insere em um projeto maior de denúncia das desigualdades, defesa de direitos e construção de possibilidades emancipatórias.

Nesse sentido, Dias, et al., (2021, p. 12), afirmam que: “[...] o desafio posto à profissão é articular o debate da questão das drogas à totalidade da questão social, de modo a não restringir sua atuação ao plano da assistência individualizada, mas situá-la no horizonte da transformação social”. Cabe, ao Serviço Social atuar de modo crítico no tensionamento dessas contradições, visibilizando os adolescentes como sujeitos de direitos e não como inimigos sociais.

Iamamoto (2008, p. 23), destaca: “[...] a profissão se realiza na relação contraditória entre as classes sociais, sendo convocada tanto a atender às demandas imediatas do capital e do Estado, como a responder às necessidades de sobrevivência dos trabalhadores”.

Essa contradição é vivenciada de forma dramática no acompanhamento de adolescentes criminalizados, em que a intervenção profissional oscila entre a reprodução de práticas punitivas e a possibilidade de construção de estratégias emancipatórias.

Yazbek (2009, p. 14) reforça esse entendimento ao lembrar que “[...] a questão social é constitutiva da vida social sob o capitalismo, pois deriva das contradições entre capital e trabalho”. Diante dessa afirmativa, o envolvimento de adolescentes no tráfico não deve ser lido como desvio moral ou escolha individual, mas como expressão da questão social em sua forma mais perversa, revelando a negação histórica de direitos sociais básicos como educação, saúde, cultura e trabalho digno.

Além disso, Yazbek (2009, p. 19) chama atenção para o risco de naturalizar o processo de criminalização da pobreza, já que “[...] a juventude pobre é historicamente associada à marginalidade e ao perigo social”. A atuação do assistente social, nesse sentido, deve recusar práticas que reforcem a seletividade penal, denunciando a violência institucional e ampliando os espaços de garantia de direitos.

Essa postura está diretamente vinculada ao projeto ético-político da profissão, que, como afirma Paulo Netto (2005, p. 27), “não é neutro, mas comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade emancipada”.

Embora o Serviço Social atue em instituições permeadas pela lógica repressiva do SISNAD e pelas medidas socioeducativas do ECA, sua prática não se limita a reproduzir mecanismos de controle. Ao contrário, ao tensionar essas contradições, o assistente social reafirma sua centralidade como agente de resistência, capaz de transformar a atuação cotidiana em espaço de denúncia, defesa e promoção dos direitos de adolescentes criminalizados pela pobreza.

Trata-se de uma intervenção que não apenas responde às demandas imediatas, mas que também se articula a um horizonte de transformação social, buscando romper com a lógica punitiva que marca as políticas sobre drogas e juventude no Brasil. Cabe ao Serviço Social, a partir de seu projeto ético-político, disputar o sentido dessas políticas, defendendo práticas que transcendam a repressão e se voltem para a inclusão social, a cidadania e a dignidade de adolescentes em conflito com a lei.

3.2 Trabalho intersetorial e promoção da cidadania

A prática profissional do Serviço Social no enfrentamento as drogas envolvendo adolescentes insere-se no centro da defesa intransigente dos direitos humanos e na proteção social, conforme orienta o Projeto Ético-Político da profissão. Em uma sociedade marcada pelas desigualdades estruturais, pelo racismo e pela criminalização seletiva, a intervenção profissional não pode restringir-se a ações pontuais ou moralizantes, mas deve partir de uma análise crítica da realidade social, considerando os processos históricos que produzem vulnerabilidades e limitam oportunidades.

O fenômeno do uso abusivo de substâncias psicoativas entre adolescentes não pode ser compreendido de forma isolada, tampouco reduzido à esfera individual ou moral, mas deve ser interpretado à luz das determinações estruturais da sociedade capitalista, que reproduz desigualdades, exclusão e violação de direitos.

Almeida (2009, p. 3), observa que: “[...] o objeto de trabalho do assistente social é a questão social, em suas múltiplas expressões, que provoca a necessidade da ação profissional junto, ao adolescente e às situações de violência”. Portanto, enfrentamento da dependência química e da criminalização da juventude deve ser entendido como parte dessa totalidade social contraditória e nesse cenário, o assistente social é chamado a intervir de forma qualificada e crítica, articulando teoria e prática, na defesa de políticas públicas universais e na efetivação dos direitos humanos.

O processo de trabalho do Serviço Social, conforme destaca Guerra (2009, p. 3), é “[...] um conjunto de atividades prático-reflexivas voltadas para o alcance de finalidades que dependem da existência, da adequação e da criação dos meios e das condições objetivas e subjetivas”. Tal compreensão confere à profissão uma dimensão interventiva e transformadora, que busca atuar não apenas sobre os efeitos imediatos da questão social, mas sobre suas causas estruturais.

A juventude vulnerabilizada, especialmente aquela residente em territórios marcados pela pobreza, pelo racismo estrutural e pela ausência de políticas públicas efetivas, encontra-se exposta a múltiplas expressões da exclusão social. Nesse contexto, o envolvimento com o tráfico e o consumo de drogas aparece muitas vezes como uma estratégia de sobrevivência e pertencimento, diante de um Estado que se faz presente principalmente pela via da repressão.

A mediação do assistente social diante dessa realidade, exige compreender que o envolvimento juvenil com o tráfico decorre de processos de exclusão e da ausência de políticas públicas eficazes, e não de decisões puramente individuais. A prática profissional demanda estratégias intersetoriais e integra assistência social, saúde, educação, cultura, sistema socioeducativo e políticas de juventude, valorizando ações preventivas, de proteção integral e de reinserção social, contribuindo para a construção de redes de cuidado e cidadania, capazes de oferecer alternativas reais ao circuito ilícito.

Para Santos e Freitas (2012, p. 2), “[...] o enfrentamento da dependência química requer um conjunto de esforços que não se atenham apenas a resolver as situações geradas pelo uso de drogas, mas que se antecipem, implementando ações com finalidade preventiva”. Essa perspectiva evidencia que a prevenção é, ao mesmo tempo, uma dimensão técnica e ética do trabalho profissional.

As intervenções profissionais nesse campo exigem compreender que a dependência química é uma expressão da questão social e, portanto, deve ser abordada de maneira intersetorial e também se pautam em práticas voltadas à emancipação e ao fortalecimento do protagonismo juvenil, considerando que adolescentes em situação de vulnerabilidade devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos e não como “inimigos sociais”.

Estudos como os de Vaz (2014) reforçam que a efetivação dos direitos socioassistenciais somente se materializa quando há articulação real entre políticas e setores, pois nenhuma instituição isolada é capaz de responder à complexidade das violações vivenciadas por adolescentes. A autora evidencia que a fragmentação entre educação, assistência social e saúde aprofunda desigualdades e compromete a integralidade da atenção, reafirmando que o trabalho intersetorial é elemento estruturante da proteção social. Para o Serviço Social, essa articulação é essencial para superar lacunas institucionais, criar fluxos de atendimento e ampliar a rede de cuidado destinada a adolescentes envolvidos com o uso ou tráfico de drogas.

Além disso, Vaz (2014) indica que a gestão pública frequentemente opera com desarticulação, fluxos frágeis e comunicação institucional limitada, o que gera descontinuidade nos atendimentos e dificulta a garantia de direitos. Esses limites recaem especialmente sobre adolescentes vulnerabilizados, que acabam circulando entre escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais sem que sua proteção integral seja assegurada. A autora destaca que tais falhas induzem à

responsabilização individual das famílias, ocultando determinantes estruturais da vulnerabilidade juvenil e que diante disso, o assistente social é convocado a assumir um papel articulador, tensionando a gestão e construindo redes de proteção mais consistentes.

A mediação entre adolescentes, famílias e instituições constitui uma das funções centrais do assistente social, permitindo o acesso a direitos fundamentais e combatendo os preconceitos e estigmas que historicamente marginalizam esses sujeitos. O Serviço Social assume a tarefa de afirmar a condição dos adolescentes como sujeitos plenos de direitos, superando leituras moralistas que os criminalizam.

Segundo o CFESS (2009, p.19), o assistente social deve “[...] acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as)”, sendo essa intervenção uma possibilidade de contribuir para a reconstrução da cidadania e para o fortalecimento dos vínculos sociais.

Entretanto, como destacam Albuquerque et al. (2015, p. 4), “[...] trabalhar com a questão das drogas é estar em uma linha tênue entre políticas públicas opressivas e de repressão, com viés de proibição e punição, e a defesa de direitos, autonomia e cidadania”. Essa tensão é o cerne da prática profissional do assistente social, que precisa construir mediações éticas e políticas em espaços frequentemente atravessados por práticas punitivas.

A instrumentalidade da profissão, segundo Guerra (2009, p. 1), “[...] refere-se não ao conjunto de instrumentos e técnicas, mas à capacidade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico”. Assim, o trabalho do assistente social junto à juventude em situação de vulnerabilidade e envolvimento com drogas não se restringe a encaminhamentos ou atendimentos pontuais, mas envolve o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e comunitárias, que promovam autonomia, consciência crítica e pertencimento social.

No âmbito preventivo, o assistente social desenvolve ações educativas que fortalecem os vínculos familiares e comunitários, promovendo autonomia, consciência crítica e prevenção ao uso indevido de drogas. Essas ações estão pautadas na ampliação da cidadania e na promoção da dignidade humana frente às vulnerabilidades sociais.

De acordo com pesquisas em CAPS AD, o profissional realiza “[...] grupos de reflexão, oficinas, acompanhamento familiar e articulação comunitária que favoreçam a reinserção social e a redução de danos” (JASPE, 2016). A prevenção,

portanto, extrapola a abstinência, buscando transformação social e desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas.

De acordo com os Parâmetros para Atuação dos Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010, p. 39), a saúde deve ser compreendida como “[...] direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Essa concepção reforça que o enfrentamento da dependência química deve ocorrer sob o enfoque da promoção de direitos e da prevenção, e não sob a ótica da punição.

No campo da saúde, o trabalho realizado nos CAPS AD também é uma frente de atuação essencial. Conforme estabelece o MS, esses centros “[...] oferecem atendimento diário aos usuários, com ações terapêuticas e preventivas, buscando a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares” (BRASIL, 2012).

Assim, o assistente social atua na perspectiva da redução de danos, reconhecendo o usuário como sujeito de direitos, o que está em consonância com o posicionamento do CFESS (2011), que defende que “[...] a dependência química deve ser tratada como questão de saúde e não como crime”.

O assistente social desempenha papel essencial na integração de equipes multiprofissionais em instituições como CAPS AD, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e unidades socioeducativas. Essa atuação exige articulação com diversos setores, buscando a construção de redes de proteção efetivas, afinal o “[...] o trabalho interdisciplinar requer cooperação sem perda da identidade profissional, respeitando o sigilo técnico e a autonomia metodológica do Serviço Social” (CFESS, 2012, p. 14).

Nesses espaços, o assistente social contribui com sua capacidade de análise crítica da realidade social e com estratégias de mediação entre atores e instituições para garantir atendimento integral e humanizado, sendo a intersectorialidade entre as políticas de saúde e assistência social, portanto, essencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) definem que a assistência social integra a seguridade social e deve atuar na prevenção de situações de risco, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A atuação do assistente social

nos CRAS e CREAS é estratégica para identificar precocemente situações de vulnerabilidade, uso de drogas e violação de direitos.

Além disso, o Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993, art. 3º) estabelece como dever profissional “[...] abster-se de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade e o policiamento dos comportamentos”. Essa orientação ética é fundamental para a atuação junto a adolescentes usuários de drogas, uma vez que as práticas moralistas e repressivas contribuem para a estigmatização e a exclusão.

A perspectiva ética da profissão, conforme enfatiza Albuquerque et al. (2015, p. 32), pauta-se “[...] na defesa da liberdade como valor ético central, na universalização dos direitos sociais e na recusa de qualquer forma de autoritarismo ou preconceito”.

Dessa forma, o Serviço Social deve atuar em favor da emancipação dos sujeitos, e não da sua culpabilização. A dependência química, quando relacionada à juventude, carrega o peso da desigualdade e da exclusão. A ausência de políticas efetivas de educação, cultura e lazer reforça as condições para o uso e tráfico de drogas.

Santos e Freitas (2012, p. 8), alertam que: “[...] a necessidade de se construir caminhos para a prevenção ao uso de drogas é imperativa na contemporaneidade”, e deve ser desenvolvida com base na intersetorialidade e na defesa dos direitos.

A prevenção, nesse contexto, não se restringe à abstinência, mas envolve a promoção da saúde, da convivência comunitária e da cidadania. As ações de prevenção primária, secundária e terciária (PINHEIRO, 2012, p. 8) devem ser articuladas ao cotidiano das políticas sociais, nas escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social.

Ainda conforme Vaz (2014), a intersetorialidade não se reduz a uma diretriz administrativa, mas constitui uma prática política fundamental para fortalecer a gestão democrática e ampliar a participação social. Ao promover o diálogo entre diferentes setores, as políticas públicas passam a reconhecer os usuários como sujeitos de direitos, superando práticas meramente burocráticas ou seletivas.

Essa perspectiva é decisiva na atenção a adolescentes envolvidos com drogas, pois demanda ações que articulem prevenção, garantia de direitos, convivência comunitária e acesso a bens culturais e sociais. Assim, a intersetorialidade torna-se condição para promoção da cidadania, redução de

desigualdades e construção de respostas institucionais mais humanizadas e integradas.

O assistente social, ao reconhecer os determinantes sociais do uso de drogas, contribui para a criação de estratégias educativas e de fortalecimento de vínculos, atuando como mediador entre o Estado e a sociedade civil. O trabalho interdisciplinar é outro elemento central dessa atuação, afinal: “[...] o assistente social tem reconhecimento em suas funções e participação efetiva nas atividades das equipes multiprofissionais, sem perder suas particularidades” (WORNER. 2015, p. 180).

Essa inserção qualificada nas equipes do SUS e do SUAS permite ao profissional do Serviço Social contribuir com o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas mais humanizadas e integradas. O CFESS (2016, p. 9) também chama atenção para a importância de “[...] romper com preconceitos, mitos e estigmas que envolvem os usuários de substâncias psicoativas, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não como criminosos”.

Esse posicionamento reafirma a dimensão política da profissão e a necessidade de desnaturalizar discursos moralistas e higienistas que historicamente orientaram as políticas de drogas no Brasil. Compreender a prevenção da dependência química e a proteção da juventude vulnerabilizada como campos de atuação do Serviço Social significa reafirmar o compromisso da profissão com o projeto ético-político e com a defesa intransigente dos direitos humanos.

Iamamoto (2008, p. 23), afirma que o assistente social “[...] atua nas contradições da sociedade capitalista, buscando a construção de uma nova sociabilidade”. Essa nova sociabilidade pressupõe romper com a lógica punitiva e afirmar práticas emancipatórias baseadas na equidade, na justiça social e na dignidade humana.

O papel do Serviço Social na prevenção ao uso de drogas e na proteção da juventude vulnerabilizada transcende o atendimento pontual. Ele se manifesta na articulação entre políticas públicas, na educação em direitos e na construção de estratégias que combatam a criminalização e a exclusão.

O profissional deve atuar como agente de transformação social, comprometido com a efetivação de direitos e com a construção de alternativas concretas de inclusão. Dessa forma, a intervenção crítica do assistente social contribui não apenas para prevenir a dependência química, mas para fortalecer os

laços comunitários, promover a cidadania e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

O assistente social deve intervir de modo crítico e propositivo nas instituições sociais e jurídicas, denunciando práticas discriminatórias e repressivas, essa articulação política institucional é fundamental para superar a lógica punitiva que permeia as políticas de drogas e proteção juvenil, propondo alternativas que promovam inclusão social e estratégias de redução de danos.

A coordenação entre serviços e órgãos públicos, bem como a participação em conselhos gestores, conferem ao assistente social um papel estratégico no que tange à fiscalização, formulação, controle e avaliação das políticas sociais (CFESS, 2009).

A atuação do assistente social envolve também contribuir para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e programas voltados para a juventude, contemplando as dimensões estruturais da exclusão social e da dependência química.

Os profissionais participam ativamente da organização de redes de atendimento e apoio, “[...] organizando estratégias coletivas para a materialização da política de Assistência Social” (CFESS, 2009, p. 20), o que exige visão sistêmica e capacidade de articulação intersetorial.

A fundamentação ética e política da prática profissional do assistente social se apoia na defesa dos direitos humanos, da justiça social e da proteção integral prevista no ECA. Esse compromisso demanda resistência às práticas que criminalizam e marginalizam adolescentes e jovens, reafirmando a profissão como agente de transformação social, e “[...] o assistente social atua na linha de tensão entre demandas imediatas do Estado e capital e as necessidades de sobrevivência dos trabalhadores, assumindo uma postura crítica e emancipatória” (IAMAMOTO, 2008, p. 23).

Ao integrar ações de prevenção, proteção, mediação de direitos e enfrentamento da estigmatização, o Serviço Social se posiciona como agente estratégico na superação da lógica punitiva e na defesa de políticas públicas que promovam equidade, justiça social e dignidade humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção educativa e preventiva ao uso de drogas entre adolescentes necessita ser abordada de forma plural, crítica e articulada, conforme demonstrado nos capítulos anteriores, que evidenciaram as contradições estruturais que atravessam o fenômeno, tais como a criminalização da pobreza, o estigma social e as políticas repressivas prevalentes.

A partir da revisão teórica e da análise das atribuições do assistente social, este estudo destaca a importância de modelos de prevenção que sejam integrados, contínuos e fundamentados em estratégias multidimensionais, que dialoguem com a complexidade da realidade social dos jovens periféricos.

Modelos de intervenção educativa no contexto brasileiro objetiva evitar o início do uso de drogas, promovendo o desenvolvimento da autoestima, habilidades sociais, pensamento crítico e alternativas saudáveis de ocupação do tempo. Já a prevenção foca no acompanhamento e cuidado aos jovens que já experimentam ou dependem de substâncias, com intervenções psicossociais, grupos de apoio e encaminhamentos para serviços especializados como CAPS AD (BRASIL, 2005).

Nesse sentido, a importância da educação afetiva, educação para a saúde e o oferecimento de alternativas culturais e esportivas configuram estratégias que desafiam o paradigma repressivo e se vinculam diretamente aos princípios da promoção da dignidade humana e da cidadania, enfatizados no Projeto Ético-Político do Serviço Social. Destaca-se que abordagens baseadas em medo ou punição carecem de eficácia, enquanto intervenções que desenvolvem o protagonismo juvenil e a consciência crítica são mais efetivas para a prevenção (Zanelatto & Zanelatto, 2009).

A atuação do assistente social, conforme refletido no capítulo 3, deve incorporar esses modelos na sua ação interdisciplinar, atuando em equipes multiprofissionais dos espaços de saúde, assistência social e unidades socioeducativas. Sua intervenção extrapola o atendimento individualizado para articular políticas públicas integradas que enfrentem as causas estruturais da exclusão e da dependência química.

A mediação para garantia de direitos, a articulação política e a denúncia das práticas estigmatizantes e punitivas são estratégias centrais para a superação dos ciclos de violência e marginalização. E para os adolescentes envolvidos com o

tráfico de drogas, muitas vezes vítimas da criminalização seletiva, sugere-se uma intervenção que combine a defesa intransigente dos direitos humanos com práticas educativas emancipatórias.

O assistente social deve desenvolver ações que potencializem espaços de escuta, autoconhecimento e fortalecimento dos vínculos sociais, em parceria com famílias e comunidades, além de ampliar o acesso às políticas de inclusão social, saúde, cultura e educação.

Essa atuação crítica posiciona o Serviço Social não apenas como agente técnico, mas como protagonista na construção de alternativas que rompam com as lógicas punitivas e reforcem a proteção integral prevista pelo ECA. Aponta-se que a intervenção mais eficaz é aquela que articula a prevenção ao uso de drogas com a promoção da cidadania, a redução de danos e a transformação das condições sociais que geram vulnerabilidade.

O assistente social deve se firmar como agente de resistência, capaz de tensionar as contradições institucionais e construir redes solidárias que reconheçam a juventude periférica como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história. O presente estudo evidenciou que os fenômenos sociais que envolvem adolescentes relacionados ao uso e tráfico de drogas são complexo reflexos das contradições estruturais da sociedade capitalista, que permeiam outras expressões da questão social, como a pobreza, a exclusão, o racismo e a seletividade penal.

A análise realizada nos capítulos anteriores enfatizou que a simples criminalização desses jovens não resulta em soluções efetivas, pelo contrário, tende a aprofundar os padrões de marginalização e violação de direitos. A intervenção profissional do assistente social em consonância com o Projeto Ético-Político da profissão precisa ir além do atendimento pontual e restrito, estando inserida em uma perspectiva crítica, interdisciplinar e transformadora.

Voltando à teoria da questão social que fundamenta o Serviço Social como agente da transformação social, percebe-se que a defesa dos direitos humanos e a promoção da equidade são elementos inseparáveis do trabalho com a juventude vulnerabilizada. A teoria construída reitera o entendimento de que o fenômeno do uso e tráfico de drogas entre adolescentes é resultado direto das desigualdades sociais e das estratégias institucionais que reforçam a exclusão.

Os modelos de intervenção educativa e prevenção promove uma intervenção integrada, que atua desde a promoção da saúde e fortalecimento das

potencialidades individuais, até o cuidado especializado e a redução de danos. Essa articulação é crucial para que a atuação do assistente social seja ampla e efetiva, contemplando intervenções que envolvem tanto a dimensão individual, quanto as estruturas sociais que envolvem a juventude.

Intervenções como a educação afetiva, capacitação em saúde, oferta de alternativas culturais e esportivas, e a valorização da liderança e protagonismo juvenil mostram-se fundamentais para romper o ciclo da marginalização e evitar o envolvimento dos adolescentes com drogas e tráfico. Tais práticas são coerentes com os princípios do Serviço Social, que orienta a profissão para “[...] superar estigmas, garantir direitos e construir caminhos emancipatórios” (CFESS, 2016, p. 13).

Por fim, a sugestão para a intervenção profissional do assistente social frente a adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas repousa em assumir uma posição ética e política crítica, pautada na articulação intersetorial, na mediação de direitos e na construção de redes de acolhimento e proteção social.

Isso inclui, sobretudo, a capacidade de denunciar as práticas repressivas e contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas que respondam às causas estruturais da vulnerabilidade. O assistente social, assim, deve atuar como um agente capaz de unir teoria e prática, ampliando o horizonte de possibilidades para os adolescentes superarem contextos adversos e construírem trajetórias dignas de cidadania.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A.C.R., et al. Políticas públicas e Serviço Social: entre a repressão e a defesa dos direitos. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 125, pág. 1-38, 2015.

ALBUQUERQUE, L. M. et al. Serviço Social e Política de Drogas: tensões e contradições na prática profissional. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 29–40, 2015.

ALMEIDA, M. C. de. **O trabalho do(a) assistente social na prevenção da dependência química**. Monografias Brasil Escola, 2009.

BADARÓ, Lúbia. Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan. /jun. 2013. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13039/11394. Acesso em: agosto de 2024

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro, et al. (Org.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICT, 2017. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD_PORTUGU%C3%8AS.pdf. Acesso em: agosto de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Decreto Nº 6.481/2008. **Diário Oficial da União**. Ano 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. **Diário Oficial da União**. Ano 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6231imprensa.htm. Acesso em: agosto de 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Ano 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: agosto de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Ano 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10097.htm. Acesso em: agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 out. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm. Acesso em: agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.106, 17 de março de 2015. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Ano 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13106.htm. Acesso em: agosto de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad. **Diário Oficial da União**. Ano 2019.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a Organização da Assistência Social (LOAS)**.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)**. Brasília: MJSP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/conad>. Acesso em: setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Cartilha: 11 perguntas para você conhecer a legislação sobre drogas no Brasil**. Brasília: SENAD/MJSP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/politicas-sobre-drogas/publicacoes/cartilha-sobre-a-legislacao-de-drogas>. Acesso em: setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Centros de Atenção Psicossocial – CAPS AD**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Drogas lícitas e ilícitas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/drogas_licitas_ilicitas.pdf. Acesso em: setembro de 2025.

CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de. **Juventude e políticas sociais no Brasil**. – Brasília. Ipea, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9094/1/Juventude%20e%20pol%C3%ADticas%20sociais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: dezembro de 2024.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei nº 8.662/1993. Brasília, 1993.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica: Redução de danos e política de drogas.** Brasília, 2016.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação dos assistentes sociais na política de saúde.** Brasília, 2010.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atribuições privativas do(a) assistente social em questão.** Brasília: CFESS, 2012. 55 p. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: outubro de 2025.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **O estigma do uso de drogas.** Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, caderno 2. Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno02-OEstigmaDrogas-Site.pdf> . Acesso em: outubro de 2025.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social.** Brasília: CFESS, 2009.

COSTA, A. P. M.; et al. Traficante não é vagabundo: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, 2019.

DENA-DAI, Mirian C. V. B.; GARCIA, Maria Lúcia T. O Serviço Social e a temática droga. **Sociedade em Debate**. Brasília, v. 22, n. 1, p. 261-289, 2016.

DIAS, Ana Beatriz Nobre; et al. Questão das drogas e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 1-15, 2021

DIAS, J. et al. Juventude, drogas e criminalização: um desafio para o Serviço Social. **Revista Katálisis** , Florianópolis, v. 1, pág. 1-15, 2021.

DROGAS. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/droga/>. Acesso em: outubro de 2025.

FERREIRA, G. V. S. **A relação do Serviço Social com a questão das drogas.** Universidade Federal de São Paulo, 2017.

FONSECA, M. S. **Como prevenir o abuso de drogas nas escolas?** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, 2006.

GALDEANO, Ana Paula; et al. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil:** mercados, famílias e rede de proteção social. – São Paulo. CEBRAP, 2018. Disponível em: https://www.cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf. Acesso em: setembro de 2024.

GOV.BR. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e->

programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas. Acesso em: outubro de 2024.

GUERRA, M.I.C.R. Processo de trabalho no Serviço Social: elementos para análise e construção de um método. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 96, pág. 7-29, 2009.

GUERRA, Y. Instrumentalidade no Serviço Social: dimensões teórico-metodológicas e ético-políticas. **Revista Temporalis**, Brasília, n. 18, p. 1–12, 2009.

GUERRA, Y. **O Serviço Social e a questão social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social brasileiro em perspectiva histórica, teórica e político-crítica**. São Paulo: Cortez, 2008. 420 p.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2008.

JASPE, C. O trabalho do assistente social na saúde mental: atuação em CAPS AD. **Revista Uniesp de Serviço Social**, v. 3, p. 45-58, 2016. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170608151751.pdf. Acesso em: outubro de 2025.

KARAM, Maria Lúcia. **Juiz sem toga**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

LEONARDO, R. de C. S. **Temas e dilemas: as drogas e o Serviço Social na atualidade**. São Paulo: Cortez, 2014.

LIMA, MA et al. Políticas de drogas, estigmatização e Serviço Social: uma análise crítica. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 121, pág. 55-80, 2014.

MACHADO, E.M. **Questão Social: OBJETO DO SERVIÇO SOCIAL?** Publicação do Departamento de Serviço Social, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina. – Vol. 2, n. 1 (jul. /dez. 1999). Ed. UEL, 1999. Disponível em: [n1v2.pdf \(uel.br\)](#). Acesso em: julho de /2024.

MACHADO, Muriel Magalhães; KUHN, Camila Mabel. **A inserção de crianças e jovens no tráfico de drogas: reflexões a partir da Psicologia Social e a importância da mídia comunitária como instrumento de garantias**. Anais do Seminário da UFSM, UFSM, Santa Maria, maio 2015. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/2-3-1.pdf>. Acesso em: setembro de 2025.

MALBERGIER, André; AMARAL, Ricardo Abrantes do. **Conceitos básicos sobre o uso abusivo e dependência de drogas**. São Luís: Universidade Federal do

Maranhão, Universidade Aberta do SUS, 2013. Disponível em: <http://www.unasus.ufma.br>. Acesso em: outubro de 2025.

MEDEIROS, Tenório, Katrucky; et al. Representações sociais do uso e abuso de drogas entre familiares de usuários. **SciELO Brasil**, 2020.

MELINO, B. P. de P; BENDASSOLLI, D; COELHO-LIMA, P. F. Os sentidos do trabalho para adolescentes explorados pelo tráfico de drogas. **Psicologia & Sociedade**, v. 36, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/SYSW73vP9LmjsGw7hstMnNg/>. Acesso em: setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD):** diretrizes técnicas. Brasília, 2012.

MOTA, A. E. **Serviço Social e Saúde:** formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social.** São Paulo: Cortez, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. **Mundo do trabalho e questão social:** a centralidade do trabalho na vida social. São Paulo: Cortez, 2009.

MPT; UNICAMP. **Documento-Base:** prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas sob a ótica do trabalho infantil. Campinas: Ministério Público do Trabalho/UNICAMP, 2017.

OLIVEIRA, Maria Auxiliadora; BRIGUENTI, Cláudia. **A violência policial e a juventude pobre.** Revista Katálisis, v. 12, n. 1, 2009.

OLIVEIRA, Patrícia Carvalho; et al. **Sobrevivendo:** vulnerabilidade social vivenciada por adolescentes em uma periferia urbana. SciELO Brasil, 2020.

OLIVEIRA, R. M.; CORDEIRO, M. C. **Adolescência e tráfico de drogas:** entre a criminalização e a proteção. Revista de Ciências Sociais, v. 20, n. 1, p. 121-138, 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Concepts and definitions on drugs and health. **Genebra:** OMS, 1981.

PAULO NETTO, J. **Ditadura e Serviço Social:** uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PAULO NETTO, J. **Projeto ético-político do Serviço Social na atualidade.** Revista Estudos de Sociologia, Brasília, v. 1, pág. 21-42, 2005.

PESSOA, Alexandre. **Adolescentes e tráfico de drogas:** resiliência e exclusão social. 2015.

PINHEIRO, F. **Prevenção da dependência química e políticas públicas**. Revista Saúde e Sociedade, São Paulo, 2012.

PROCÓPIO FILHO, A., & Vaz, A. C. (1997). O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 40(1), 75–122.

ROCHA, A. P. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serviço Social & Sociedade**, n. 118, p. 151-170, abr./jun. 2014.

ROCHA, A.P. Violência, proibicionismo e criminalização da pobreza: desafios atuais para a juventude periférica. **Revista Katálisis**. Florianópolis, v. 2, pág. 150-160, 2014.

ROSANELI, Caroline Filla, et al. A fragilidade humana diante da pobreza e da fome. **SciELO**. Brasil, 2015.

SANTOS, F.; FREITAS, M. O Serviço Social e a prevenção ao uso de drogas. **Revista Interdisciplinar**, v. 2, n. 3, p. 2–8, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. 217f.

SANTOS, M.; FREITAS, E. A prevenção ao uso de drogas e o papel do Serviço Social. **Revista Psicologia & Sociedade**, Maringá, v. 1, pág. 1-10, 2012.

SANTOS, Mayara Fernanda Perim. O trabalho infantil e o ato infracional análogo ao tráfico de drogas: uma análise do aparente conflito entre a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 40, n. 1, p. 103-121, 2016.

SARTÓRIO, C.; ROSA, D. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 2, pág. 175-185, 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Nota Técnica nº 20. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5696/1/NT_n20_Adolescente-conflito_Disoc_2015-jun.pdf. Acesso em julho de 2024.

SILVA, Isabella Parzewski Henrique; BARBOSA, André Luis Jardini. **Ineficiência da política criminal de drogas do Brasil**: efeitos do proibicionismo no sistema penal e no meio social. Monografia apresentada ao Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021) da Faculdade de Direito de Franca, Franca, SP.

SILVA, Juliana Kelly Dantas da; DANTAS Bruna Hávilla Lino; DANTAS Maria Francisca Máximo. **Questão Social e Serviço Social**: Desafios Contemporâneo do Trabalho Profissional. UFMA.2017. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/questaosocialeservicosocialdesafioscontemporaneosdotrabalhoprofissional.pdf>. Acesso em julho 2024.

SILVA, M. **Juventude e políticas públicas: desafios da proteção social**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Maria das Graças; SANTOS, João Paulo; OLIVEIRA, Ana Lúcia. Adolescentes e tráfico de drogas: entre a criminalização e a proteção de direitos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 24, n. 1383, p. 55-68, 2016.

SILVA, Maria Lúcia. Juventude e seletividade penal. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 113, p. 65-78, 2013.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Juventude, exclusão social e violência**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Ozanira da Silva e. **Políticas públicas e juventude: contradições e desafios**. São Paulo: Cortez, 2009.

UNIFESP/UNIAD. **Prevenção do uso de drogas na escola: modelos de intervenção**. São Paulo: UNIAD, 2013.

UNODC — Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Mundial sobre Drogas 2024: os danos do problema mundial das drogas continuam a aumentar em meio à expansão do consumo e dos mercados**. Comunicado de imprensa, Viena, 2024.

VAZ, Amanda Elisa. **A realidade da gestão (não) integrada do BPC na escola**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/Goiás), Goiânia, 2014.

WOERNER, C. B. Serviço Social e Saúde Mental: atuação do assistente social em comunidade terapêutica. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 174 - 185, jan./jun. 2015.

YAZBEK, M. C. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. São Paulo: Cortez, 2009.

YAZBEK, M.C. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SERVIÇO SOCIAL E QUESTÃO SOCIAL, 2009, São Paulo: [sn], 2009. p. 13-29.

ZANELATTO, N. A.; ZANELATTO, R. **Modelos de intervenção na prevenção do uso de drogas na escola**. Revista Educação Básica, 2009.